SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e quatorze, às quatorze horas e dez minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2.364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a Presidência do Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama** cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Francisco Yutaka Kurimori, o Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, Coronel da Policia Militar do Estado de São Paulo, Marco Aurélio Alves Pinto; o Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros do Interior, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Eng. Civ. e Seg. Trab. Cássio Roberto Armani; o Senhor Diretor Técnico Adjunto do Crea-SP, Eng. Eletric. Tapyr Sandroni Jorge; o Senhor Conselheiro Federal, Eng. Eletric. Jolindo Rennó Costa; o Senhor ex-Presidente do Crea-SP, Eng. Agr. José Eduardo de Paula Alonso; o Senhor Conselheiro do Crea-SP e Vice-presidente da FAEASP, Agr. Pedro Shigueru Katayama.-

ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”;-.

Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte “quórum” regimental:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Presentes os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, Anderson Milan, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, André Munhoz de Argollo Ferrão, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Beatriz Pinho Silva Bessa, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Cláudio Luís Arena, Clóvis da Mata Barreto, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Élio Lopes dos Santos, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco José Burlamaqui Faraco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Hirilandes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Takeuti, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felippe Júnior, Ricardo Alves Perri, Roberto Atienza, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescatto, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vilson Aparecido Siviero, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto.-.-.- **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Agnaldo Vendrame, Antonio Emílio Carlos Cardoso de Moraes, Carlos Shiniti Saito, Celso Deliberato, Ivânia Cecília dos Santos, João Fernando Custódio da Silva, José Marcos Nogueira, José Vital Ferraz Leão, Paula Cacoza Amed Albuquerque, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ricardi Irineu, Renato Fiorussi Gualtieri, Ricardo Hallak, Sérgio Campos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Amilton Amorim, Artur Gonçalves, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Rodrigues

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Anjos, Carlos Roberto Souza e Silva, Célio da Silva Lacerda, Christyan Pereira Kelmer Condé, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Fábio Vedoatto, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gumercindo Ferreira da Silva, Ivo Eduardo Moroni, João Antonio Galbiatti, João Domingos Biagi, José Eduardo Quaresma, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, Luiz César Ribas, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Milton Vieira Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Newton Geraissate, Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Ricardo Massashi Abe, Rita Yuri Ynoue, Ruy Tomohide Yonaha, Thelma Lopes da Silva Lascala, Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti, Vicente Hideo Oyama, Vinícius Marchese Marinelli, Vivian Karina Bianchini.-.-.-

Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa: Clóvis da Silva Pinto, João Élio de Oliveira Filho, Robson Calvo de Sant'Ana, Sérgio Scuotto.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Conselheiros(a) que se encontram licenciados das funções: Antonio Luís Roçafa, Flávio de Castro Alves, Ivanildo da Cunha Cardoso, José Carlos de Freitas, Odécio Braga de Louredo Filho, Osmar Barros Júnior, Rosângela Maria Silveira Ruiz.-.-.-.-.-.-.-.

ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;-.-

Após a execução do Hino Nacional, o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama** anunciou a presença das autoridades, Tenente Coronel PM Adilson Antonio da Silva, Chefe do Departamento de Prevenção do Corpo de Bombeiros; Major PM Rodrigo de Lima Dib, Chefe da Divisão de Legislação e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros; Major PM Luiz Alberto Rodrigues da Silva, Comandante Interino do 11º Agrupamento de Bombeiro; Major PM Alexandre Cicereli, do Departamento de Prevenção do Corpo de Bombeiros; Major PM Silvio Carlos Sanches Monteiro, do Estado Maior do Corpo de Bombeiros e Major PM Marco Antonio Baço, do Departamento de Pessoal do Corpo de Bombeiros.-.

Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos Conselheiros e Conselheiras e agradeceu a presença do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, Coronel da Policia Militar do Estado de São Paulo, Marco Aurélio Alves Pinto e do Comandante do Corpo de Bombeiros do Interior, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Eng. Civ. e Seg. Trab. Cássio Roberto Armani. Em seguida manifestou ser um prazer estar presente neste dia, ocasião especial em que será assinado o Convêncio, entre Crea-SP e o Corpo de Bombeiros. Continuando esplanou que o convênio só foi possível graças ao Grupo de Trabalho Estudos das Propostas de Parcerias Relativas ao Convênio com o Corpo de Bombeiros, cujo trabalho de entendimento entre as partes, iniciou-se com o Eng. Civ. e Seg. Trab. Wilson Tomizawa no comando e, atualmente, está sob a coordenação do Eng. Civ. Arthur Ferreira. Finalizando enfatizou que esta parceria será muito importante para os dois órgãos, pois, o Corpo de Bombeiros tem uma visão muito ampla da engenharia, com relação ao combate a incêndio. E, que, hoje, o trabalho dos bombeiros não se resume, apenas, a combater incêndio, mas, sim, em prevenir. E, dentro dessa atividade de prevenção entra a atividade da engenharia, contribuindo no sentido de prevenir a possibilidade de incêndios futuros.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Prosseguindo o assessor da presidência **Patrick Katayama** convidou o Senhor Presidente do Crea-SP Eng. Francisco Kurimori, o Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Marco Aurélio Alves Pinto, para a assinatura do Protocolo de Intenções de Cooperação Técnica, entre o Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo – CB PMESP e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP. E, na qualidade de testemunhas, o Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros do Interior, Coronel da Policia Militar do Estado de São Paulo, Cássio Roberto Armani e, o Senhor Superintendente de Fiscalização do Crea-SP, Eng. Luiz Roberto Sega.-.-.-.-.-.-.-. Com a palavra o Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, **Marco Aurélio Alves Pinto**, cumprimentou a todos e expressou ser uma satisfação e uma honra estar no Crea-SP, pela importância que é o momento. Enfatizou que o Corpo de Bombeiros está seguindo o mesmo caminho de mordenização que o Crea-SP e, que, o Protocolo de Intenções assinado representa essa modernização. Pois, o Corpo de Bombeiros está entrando em uma nova era, firmando parcerias com os Órgão Públicos e Privados, para que possam estreitar esforços e melhorar os serviços à comunidade, sem a necessidade de aumentar o quadro funcional. E, para isso, será necessário focar na atividade operacional do Corpo de Bombeiros, informatizando-a, mudando processos e extinguindo atividades, reduzindo assim a máquina administrativa. Prosseguindo enfatizou que o primeiro foco do Corpo de Bombeiros é o investimento na prevenção de incêndio, que está ligada às atividades técnicas, ou seja, às atividades de engenharia e, por isso, o convênio com o Crea-SP. Como a prevenção vem dos sistemas de proteção de combate a incêndio, irá valorizar as atividades técnicas cada vez mais e dar mais transparência, possibilitando que seja feito pela internet. E, que, até o final do ano, através do Sistema Via Fácil Bombeiro, se poderá fazer *upload* das plantas dos imóveis pela internet. Continuando mencionou que, dentro desse processo, a tendência é desburocratizar as normas do Corpo de Bombeiros, tornando-as mais fáceis e entendíveis. Dentro disso fizeram contato com UNIVESP, para que toda a parte de bombeiros seja feito, por meio de cursos em EAD de forma gratuita, para os engenheiros, os arquitetos, os bombeiros, enfim, para todo mundo que atuar nessa área, começando em módulos. O primeiro módulo, por exemplo, será “O que é o Decreto do Corpo de Bombeiros?”. Na sequência, “Como fazer um projeto?”, explicando pra todo mundo como deve ser feito. E, com isso, aumentando a prevenção e diminuindo o número de ocorrências. Em seguida comentou que os Projetos Técnicos Simplificados serão abertos aos engenheiros, sendo feito por meio de ART, já que são os especialistas na área. Em seguida externou que dentro do projeto estratégico do Corpo de Bombeiros, está sendo proposta uma questão, junto à Policia Militar e, que já está em discussão, que é a Autonomia Funcional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar. Ou seja, hoje, para ter um oficial do Corpo de Bombeiros ou um soldado do Corpo de Bombeiros primeiro é necessário que ele faça um curso para se formar policial para depois se formar bombeiro. A ideia é que o Barro Branco, na área de bombeiros, passe a ser focado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

para a atividade de bombeiro, em curso de graduação de tempo integral, onde possa expandir seus conhecimentos em engenharia. Com isso, cria uma autonomia na gestão, na seleção, na formação e na gestão do homem, para que ele possa ser um profissional bombeiro mais adequado à realidade. Concluindo citou estar propondo uma nova visão de futuro do Corpo de Bombeiros e o Crea-SP é o parceiro fundamental, dentro do que foi assinado. Por isso, coloca a prevenção como primeiro item do Comando. Por exemplo, após o acidente na Boate Kiss, só em termo de números, para se refletir, teve um aumento, de 2012 para 2013, de 40% entre a análise e vistoria, no Corpo de Bombeiros, e, isso, refletiu, em um ano, a redução de 5 mil incêndios em edificações, mostrando que a prevenção realmente funciona. E, o Protocolo de Intenções assinado, terá como reflexo, algumas coisas muito interessantes, que é a criação do Certificado de Licença pelo Corpo de Bombeiros, onde, apenas, com a ART o órgão já vai estar aprovado. Posteriormente, por amostragem poderá ser feito alguma vistoria, mas com a ART o projeto já estará em ordem.-.

Com a palavra o Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros do Interior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Coronel da Policia Militar do Estado de São Paulo, **Cássio Roberto Armani** cumprimentou a todos e enfatizou o quanto era uma alegria e honra estar neste ato solene. Em seguida citou que esteve no Congresso de Inspetores do Crea-SP, em 2012, na cidade de Franca, quando anunciou o Via Fácil Bombeiro, programa, no qual, juntamente, com o Coronel Adilson Antonio da Silva e o Major Alexandre Cicereli, que era Capitão na época, trabalharam, e, hoje, é realidade. E, o Comandante Coronel Marco Aurélio fez tratativa com a PRODESP, para ter o programa instalado em um servidor da própria PRODESP, tornando mais ágil o processo, uma vez que ele é acessado e protocolado pelos profissionais, engenheiros do Estado de São Paulo, que trabalham com esses processos. Concluindo proferiu que o Certificado de Licença é emitido eletronicamente sem a necessidade do bombeiro ir ao local, o que representa 80% das edificações que necessitam ser regularizadas.-.

Às quatorze horas e vinte e cinco minutos os Conselheiros Luiz Takeuti e Paula Cacoza Amed Albuquerque solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-.-.-.

Com a palavra o Conselheiro **Pedro Shigueru Katayama,** cumprimentou a todos e declarou, representando mais de 230 Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, como Vice-Presidente da FAEASP, que, com o Convênio de Cooperação entre o Crea-SP e o Corpo de Bombeiros, os profissionais da área da engenharia serão melhor atendidos, na questão de apresentação e aprovação dos projetos.-

Com a palavra o Conselheiro **Tapyr Sandroni Jorge**, cumprimentou a todos e externou que a assinatura do Convênio é de grande valia, pois, é um grande passo para acelerar os processo de liberação dos atestados e garantir a segurança de todas as instalações existente.-

Com a palavra o ex-Presidente do Crea-SP, Eng. Agr. **José Eduardo de Paula Alonso**, cumprimentou a todos e salientou que naquela tarde se presenciava dois

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

fatos importantes, para os profissionais ligados ao Crea-SP. O primeiro, no sentido da modernização e da aproximação, cada vez maior, com os profissionais, quando, no período da manhã os colaboradores do Crea-SP receberam das mãos do Presidente Francisco Kurimori e do Secretário Geral Nivaldo Bósio, seus certificados de conclusão de curso e estarão colocando em prática aquilo que puderam aprender sobre prestação de serviço no nosso Crea-SP. O segundo, é a aproximação com o Comando do Corpo de Bombeiros por meio do Convênio firmado entre os dois órgãos neste Pleno. Por fim, expressou o quanto estava contente em participar deste evento e, que, o Crea-SP está no caminho certo, no sentido da modernização, da valorização dos profissionais e do fortalecimento das entidades.-
Com a palavra o Conselheiro Federal **Jolindo Rennó Costa**, cumprimentou a todos e proferiu que, a engenharia preza, também, pela prevenção, pela correção de problemas, só que muitas vezes, esses valores são colocados como custo e não como investimento. Também, citou que o Estado de São Paulo é o espelho para o Brasil e, hoje, agrega quase 40% dos profissionais dentro do país, com isso, o trabalho que tem sido feito no Crea-SP, espelha-se dentro dos outros Conselhos de Engenharia e Agronomia dos outros Estados e, se, os outros Creas pudessem estabelecer Convênio, como o firmado entre Crea-SP e Comando do Corpo de Bombeiros, seria um grande ganho para o país. Por fim, citou a NBR 16.280/2014, que trata de reformas de edificações, estabelecendo sistema de gestão e requisitos de processos, projetos, execução e segurança de reformas de edificações, que está em vigor e, é uma resposta que a sociedade e os profissionais tem dado para a comunidade, dentro dos problemas com segurança que estão tendo de uma maneira geral. E o próprio Sindicato das Administrações de Condomínios está bem inserido e dentro do contexto, dando uma garantia para o próprio condômino. Essas situações vão criando uma coisa fundamental, que é a prevenção. Assim o Convênio firmado nesta data também vai levar avante essa situação como um todo.-
Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** externou que o Termo de Cooperação firmado, neste dia, é extremamente importante, por isso, a presença do alto escalão do Corpo de Bombeiros, os comandantes e os coronéis e, também, do alto comando da engenharia paulista, os mais de 230 conselheiros provenientes de cada região do Estado de São Paulo, representando as entidades de classe e instituições de ensino, para juntar a força da engenharia com o Corpo de Bombeiros, nesse trabalho de prevenção. Lembrou de quando ocorreram os incêndios nos edifícios Joelma e Andraus, em que o Corpo de Bombeiros não tinha equipamentos adequados para poder atender àqueles incêndios e, no primeiro momento, após o ocorrido foi em busca de soluções, inicialmente se equipando e depois percebendo que o mais importante que combater o incêndio era preveni-lo. A partir desse incidente é que começaram a surgir legislações adequadas, para que pudessem dar segurança à população, iniciando por um Decreto que disciplinou os projetos de combate a incêndio, no qual pudessem equipar os prédios e os espaços públicos com sistemas de segurança contra incêndios. E, por meio desse Decreto, coube aos engenheiros e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

arquitetos estabelecer os projetos de combate a incêndio e, ao Corpo de Bombeiros ficou a responsabilidade de acompanhar todo esse processo. No entanto, algumas situações necessitando de melhoria, foi editado o Decreto nº 56.819/2011, que “Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências”, o que faz com que apenas as pessoas preparadas possam atuar nessa área de segurança, ou seja, os engenheiros são os propositores de soluções de prevenção a incêndio e, ao Corpo de Bombeiros cabe o controle. Finalizando ressaltou que o Corpo de Bombeiros tem 98% de aceitação popular e a engenharia tem a segunda maior aceitação popular entres as profissões. Então esse Termo de Cooperação uniu forças desses dois órgãos e, quando duas organizações que tem respeito da sociedade se juntam a população só tem a ganhar.-.

Às quinze horas o Conselheiro Francisco José Burlamaqui Faraco solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.

Em seguida, o assessor da presidência **Patrick Katayama** convidou ao Senhor Presidente do Crea-SP Francisco Kurimori e aos representantes do Corpo de Bombeiros que se dirigissem à frente da mesa diretora para registro fotográfico deste momento. Prosseguindo informou que, devido a compromisso firmado anteriormente, o Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Marco Aurélio Alves Pinto e o Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros do Interior, Coronel da Policia Militar do Estado de São Paulo, Eng. Civ. e Seg. Trab. Cássio Roberto Armani não poderiam continuar acompanhando o Pleno, e solicitou ao Conselheiro Federal Jolindo Rennó Costa, ao Eng. Agr. José Eduardo de Paula Alonso e ao Conselheiro do Crea-SP Pedro Shigueru Katayama que os acompanhassem. Prosseguindo, solicitou que se dirigissem ao palco, para complementação da mesa e prosseguimento dos trabalhos, a Senhora Gerente do Departamento do Plenário, Arq. Urb. Dinah Sayuri Iwamizu Shiroma e o Senhor Secretário Geral do Crea-SP Geol. Nivaldo Bósio.-

Às quinze horas e dez minutos o Conselheiro Antonio Carlos Bueno Gonçalves solicitou licença para retirar-se da Sessão.-

Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item III da Pauta.-

ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA), DE 26 DE JUNHO DE 2014;-.

A Ata da Sessão Plenária nº 1979 (Ordinária), de 26 de junho de 2014, foi APROVADA, com a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 167 (cento e sessenta e sete) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Lúcia Barretto Penna, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Carlos Dolácio, Antonio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Emílio Carlos Cardoso de Moraes, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio Luís Arena, Clóvis da Mata Barreto, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Élio Lopes dos Santos, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fernando Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Dutra, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Marcos Nogueira, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, José Vital Ferraz Leão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Ussier, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Ricardi Irineu, Renato Benito Felippe Júnior, Renato Fiorussi Gualtieri, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Roberto Atienza, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescatto, Valentin dos Santos Falcão, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto. Abstiveram-se de votar 10 (dez) Conselheiros: André Munhoz de Argollo Ferrão, Carlos Consolmagno, Carlos Shiniti Saito, João Paulo Bortolini, Jorge Santos Reis, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Godinho Lourenço, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Sérgio Saran, Rafael Augustus de Oliveira. Não houve votos contrários.-

Com a palavra o Conselheiro **Celso de Almeida Bairão** solicitou inversão da pauta, colocando os subitens 2 e 3, do Item VI – Ordem do Dia, que tratam de balancete e prestação de contas da Mútua, antes do Item IV.-.

Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** colocou em votação o pedido de inversão de pauta, o qual foi aprovado por unanimidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

2 – APRECIAÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2014, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Com a palavra o Coordenador da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas **Celso de Almeida Bairão**, fez a seguinte manifestação: "Boa tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs(a). Conselheiros e Conselheiras do Crea-SP, e demais convidados. A Comissão esteve reunida, na Sede da Faria Lima, em 17 de julho em sua 6ª Reunião Ordinária do Exercício de 2014. Nesta oportunidade, a Comissão analisou os relatórios gerenciais e balanço de junho de 2014. **Quadro 1:** No comparativo da receita bruta de junho 2014/2013, observa-se um acréscimo na Arrecadação das Anotações de Responsabilidade Técnica na ordem de R$ 1,1 milhões, o que representa aproximadamente 24% de variação e, acréscimo em Receitas Financeiras na ordem de R$ 328 mil, representando 53% de variação. **Quadro 2:** No acumulado comparativo da receita bruta referente até o mês de junho de 2014/junho de 2013, observamos acréscimo na ordem de 23 milhões de reais, onde 70% deste valor refere-se à receita de capital proveniente da alienação do imóvel de Campinas e 27% no acréscimo da arrecadação de ARTs. **Quadro 3:** No comparativo da despesa 2014/2013 constatamos acréscimo com pessoal e encargos sociais, pelo reajuste salarial de junho de 2013, pagamento de gratificação aos funcionários em março conforme dissídio coletivo, repasses efetuados ao Confea e Mutua, reajustes nos contratos vigentes e demais despesas. **Quadro 4:** No comparativo quantitativo da arrecadação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acumulada até o mês de junho dos anos de 2014/2013, observa-se uma redução na emissão de 1,4%. Entretanto, como observado nos quadros 1 e 2 houve um aumento na arrecadação da ART em 26,83%. **Quadro 5**: A disponibilidade bancária 2014/2013, aponta para um crescimento de 20%. A Comissão apreciou e aprovou o balancete de JUNHO de 2014 do Crea-SP. Analisou também 13 processos de ordem C de prestação de contas das Associações, e um processo de apoio financeiro, todos regulares e 03 processos de licitações que se encontram regulares. Aproveitamos a oportunidade para parabenizar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

a equipe de contabilidade e finanças do Crea-SP pela presteza das informações, em virtude do numero reduzido de pessoas atuando na área e mesmo assim os prazos de fechamento estarem sendo cumpridos. A Comissão coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos relatórios que já foram distribuídos previamente. Sr. Presidente, diante do exposto, a Comissão apresenta o Balancete de junho de 2014, 13 processos de prestações de contas de repasse relativo aos 16% e rateio entre o Crea-SP de diversas Entidades de Classe e um processo de apoio financeiro para apreciação e deliberação do plenário. Por fim, destaca-se para apreciação e deliberação do plenário a prestação de contas da Mútua do mês de junho de 2014. Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 52 – Processo C-127/2014 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.-. **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-127/2014, que trata da prestação de contas do Crea-SP, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, nos termos do inciso III do artigo 141 do Regimento; considerando que a COTC, por meio da Deliberação COTC/SP nº 093/2014, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de junho de 2014, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, incisos III, V e VI, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de junho de 2014, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 093/2014. Manifestaram-se favoravelmente 159 (cento e cinquenta e nove) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Emílio Carlos Cardoso de Moraes, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Shiniti Saito, Cássio Roberto de Oliveira, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio Luís Arena, Clóvis da Mata Barreto, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Higino Gomes Júnior, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Marcos Nogueira, José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, José Vital Ferraz Leão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Renato Benito Felippe Júnior, Renato Fiorussi Gualtieri, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Roberto Atienza, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valentin dos Santos Falcão, Vilson Aparecido Siviero, Vladimir Chvojka Júnior, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Paulo Sérgio Saran, Valdir Vitor Francescatto. Abstiveram-se de votar 20 (vinte) Conselheiros(a): Agnaldo Vendrame, Amadeu Tachinardi Rocha, André Martinelli Agunzi, André Munhoz de Argollo Ferrão, Carlos Consolmagno, Élio Lopes dos Santos, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Paulo Dutra, José Orlando Pinto da Silva, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Alexandre Prado, Maria Elizabeth Brotto, Nelson Barbosa Machado Neto, Pasqual Satalino, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Rafael Ricardi Irineu, Valter Domingos Idargo, Waldomiro Lourenço Martins. (DECISÃO PL/SP Nº 494/2014).-.

3 – APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA – CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DO MÊS DE JUNHO DE 2014, NOS TERMOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-.-.-.-

Nº de Ordem 53 – Processo C-126/2014 – Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP (Prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, conforme Decisão nº PL-0686/2008, do Confea, nos termos do inciso VI do anexo do artigo 32 da Resolução nº 1.028/2010, do Confea.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-126/2014, que trata da prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, apreciada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, conforme disposto na Decisão PL-0686/2008 do Confea, nos termos do inciso VI, do artigo 32, do anexo da Resolução nº 1.028/10 do Confea; considerando que a COTC, por meio da Deliberação COTC/SP nº 094/2014, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de junho de 2014, apresentada pela Mútua, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 094/2014, e referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de junho de 2014. Manifestaram-se favoravelmente 153 (cento e cinquenta e três) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Emílio Carlos Cardoso de Moraes, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Shiniti Saito, Cássio Roberto de Oliveira, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio Luís Arena, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Higino Gomes Júnior, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido,

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Marcos Nogueira, José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, José Vital Ferraz Leão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Moretti, Luiz Cornélio Schmidt, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felippe Júnior, Renato Fiorussi Gualtieri, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Roberto Atienza, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valentin dos Santos Falcão, Vilson Aparecido Siviero, Vladimir Chvojka Júnior, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto. Votou contrariamente o Conselheiro Valdir Vitor Francescatto. Abstiveram-se de votar 25 (vinte e cinco) Conselheiros(a): Agnaldo Vendrame, Amadeu Tachinardi Rocha, André Martinelli Agunzi, André Munhoz de Argollo Ferrão, Antonio Hélio Spinosa Perez, Carlos Consolmagno, Carlos Peterson Tremonte, Clóvis da Mata Barreto, Élio Lopes dos Santos, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Paulo Dutra, José Orlando Pinto da Silva, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Alexandre Prado, Maria Elizabeth Brotto, Nelson Barbosa Machado Neto, Pasqual Satalino, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Sérgio Saran, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ricardi Irineu, Valter Domingos Idargo, Waldomiro Lourenço Martins. (DECISÃO PL/SP Nº 495/2014).-.

Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o subitem 1 do item VI da Pauta.-

ITEM VI – ORDEM DO DIA;-.-

1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO DA PAUTA COMPLEMENTAR;-.

Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 07, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 46, 47, 48, 49, 67 e 86.-.

Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Manifestaram-se favoravelmente 176 (cento e setenta e seis) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Agnaldo Vendrame, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, André Munhoz de Argollo Ferrão, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Emílio Carlos Cardoso de Moraes, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Benito Saes Júnior, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio Luís Arena, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Élio Lopes dos Santos, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Marcos Nogueira, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, José Vital Ferraz Leão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Ussier, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Oswaldo José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ricardi Irineu, Renato Benito Felippe Júnior, Renato Fiorussi Gualtieri, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Roberto Atienza, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Francescatto, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vilson Aparecido Siviero, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto. Abstiveram-se de votar 04 (quatro) Conselheiros: Carlos Consolmagno, Eduardo Gomes Pegoraro, Luís Alberto Pinheiro, Marcelo Alexandre Prado. Não houve votos contrários.-

PROCESSOS DE ORDEM "C".-.

Nº de Ordem 05 – Processo C-467/2014 – Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE-SP (Apoio financeiro para evento) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.-.-.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-467/2014, que trata de apoio financeiro a evento, considerando a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: "O Futuro da Energia Elétrica no Brasil", a ser realizado pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE-SP, em 12 de setembro de 2014, no valor de R$ 20.482,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o apoio financeiro ao evento: "O Futuro da Energia Elétrica no Brasil", a ser realizado pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE-SP, em 12 de setembro de 2014, no valor de R$ 20.482,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP Nº 497/2014).-.

Nº de Ordem 06 – Processo C-479/2014 – Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE-SP (Apoio financeiro para evento) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.-.-.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-479/2014, que trata de apoio financeiro a evento, considerando a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: "Seminário de Atualização em Instalações Elétricas", a ser realizado pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE-SP, em 03 de outubro de 2014, no valor de R$ 17.822,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte e dois reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o apoio financeiro ao evento: "Seminário de Atualização

em Instalações Elétricas", a ser realizado pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE-SP, em 03 de outubro de 2014, no valor de R$ 17.822,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte e dois reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP Nº 499/2014).-.

Nº de Ordem 08 – Processo C-108/2014 – Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP (Composição da Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 132 do Regimento.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-108/2014, encaminhado pela Presidência, tratando da composição da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – exercício 2014, considerando que o membro titular pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos, não pode participar das reuniões da CEAP devido a questões profissionais e por incompatibilidade de datas e horários; considerando que a CEEST indicou o membro suplente Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves para assunção da titularidade, **DECIDIU** referendar a substituição do Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves como membro titular na composição da Comissão de Educação e Atribuição Profissional. (DECISÃO PL/SP Nº 541/2014).-.

Nº de Ordem 09 – Processo C-69/2014 – Comissão de Ética Profissional (Composição da Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 132 do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-69/2014, encaminhado pela Presidência, tratando da composição da Comissão Permanente de Ética Profissional – exercício 2014, considerando que o membro titular pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, esteve ausente em 6 (seis) reuniões da Comissão de Ética Profissional - CPEP, e por esse motivo deve ser substituído, conforme consta no Regimento do Crea-SP, art. 132: “os membros das comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões, deverão ser substituídos ad referendum do Plenário"; considerando que o membro suplente Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves também tem dificuldade em participar das reuniões; considerando que a CEEST indicou o Conselheiro Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos como membro titular na composição da CPEP, **DECIDIU** referendar a substituição do Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa pelo Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos como membro titular na composição da Comissão de Ética Profissional. (DECISÃO PL/SP Nº 542/2014).-.

Nº de Ordem 10 – Processo C-130/2014 – Comissão do Mérito (Composição de Comissão Especial) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 153 do Regimento.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-130/2014, encaminhado pela Presidência, tratando da composição da Comissão Especial do Mérito – exercício 2014, considerando que o membro titular pela Câmara Especializada de Engenharia Química - CEEQ, Eng. Quim. José Guilherme Pascoal de Souza, não compareceu a 3 (três) reuniões da Comissão do Mérito - CM em razão de compromissos assumidos junto à Universidade de Ribeirão Preto, da qual é representante no Crea-SP; considerando que o Regimento do Crea-SP dispõe em seu artigo 153 que “Os membros das comissões especiais que não comparecerem a três de suas sessões, sucessivas ou não, poderão ser substituídos pelo Plenário”; considerando que a CEEQ não possui membro suplente na Comissão do Mérito, e que a presidência indicou o Eng. Quim. Ademar Salgosa Júnior como membro titular na composição da comissão, **DECIDIU** referendar a substituição do Eng. Quim. José Guilherme Pascoal de Souza pelo Eng. Quim. Ademar Salgosa Júnior como membro titular na composição da Comissão do Mérito. (DECISÃO PL/SP Nº 543/2014).-

Nº de Ordem 15 – Processo C-933/2011 V2 e V3 – Associação Paulista de Engenheiros Florestais – APAEF (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-933/2011 V3 e V4 que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 105/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF, no valor de R$ 19.206,88 (dezenove mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos), referente ao exercício de 2013**, DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 105/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R$ 19.206,88 (dezenove mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos) apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 511/2014).-.

Nº de Ordem 20 – Processo C-924/2012 – Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Departamento do Estado de São Paulo (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014,

apreciando o processo C-924/2012 que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 101/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Departamento do Estado de São Paulo, no valor de R$ 10.699,00 (dez mil, seiscentos e noventa e nove reais), referente ao exercício de 2013**, DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 101/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R$ 10.699,00 (dez mil, seiscentos e noventa e nove reais), apresentada pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Departamento do Estado de São Paulo, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 584/2014).-

Nº de Ordem 23 – Processo C-868/2011 V2 – Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos à Jundiaí (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-868/2011 V2 que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 099/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos à Jundiaí, no valor de R$ 24.735,74 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2013**, DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 099/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R$ 24.735,74 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos à Jundiaí, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 512/2014).-.-.-.

PROCESSOS DE ORDEM "F".-.

Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº

336/89, do Confea.-.

Pelo deferimento da anotação / revalidação.-.

Sem prazo de revisão – CEEC.-

Nº de Ordem 25 – Processo F-1137/2013 – Construtora São José Horizon 7 Ltda. – Eng. Civ. Cláudio Jordani Filho e Eng. Civ. Sérgio Poletto (contratados) (DECISÃO PL/SP Nº 514/2014); **Nº de Ordem 26** – Processo F-1058/2013 – Valter Carlos Alves dos Santos ME – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Ladislau Deak Neto (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 515/2014).-

Sem prazo de revisão – CEEMM.-.

Nº de Ordem 27 – Processo F-12077/2004 V2 – Inmac Indústria e Comércio de Máquinas e Peças Ltda. – Eng. Mec. Fernando Barbieri Santin (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 516/2014).-.

Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-.

Nº de Ordem 28 – Processo F-3154/2007 – Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Ailton Antonio Izidio (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 517/2014).-.

Outras revisões – CEEMM.-

Nº de Ordem 29 – Processo F-810/1995 – Viva – Vistoria e Inspeção de Veículos Automotores Ltda. – Eng. Mec. Edmar da Silva Anacleto (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 518/2014).-.

Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea.-.

Pelo deferimento da anotação / revalidação.-.

Sem prazo de revisão – CEEMM.-.

Nº de Ordem 34 – Processo F-935/2013 – 3X Ar Condicionado Comércio e Instalação Ltda. – Eng. Mec. José da Guia Cordeiro de Oliveira (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 523/2014).-

Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-.

Nº de Ordem 30 – Processo F-2188/2005 – D S I Indústria Metalúrgica Ltda. EPP – Eng. Ind. Mec. Sérgio Gonçalves (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 519/2014); **Nº de Ordem 33** – Processo F-14130/1993 V2 – Andaimes Metax Equipamentos Ltda. – Eng. Mec. e Eng. Civ. Maurício Dias Batista de Melo (empregado) (DECISÃO PL/SP Nº 522/2014); **Nº de Ordem 35** – Processo F-18090/2004 – Excelsior Móveis para Escritório Ltda. – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Ailton Antonio Izidio (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 524/2014).-

Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-.

Nº de Ordem 31 – Processo F-1279/2012 – Construtora JR Torres Ltda. EPP – Eng. Civ. Carlos João Perlatti (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 520/2014); **Nº de Ordem 32** – Processo F-2582/2013 – Marli Izidoro Celestino ME – Eng. Civ. Alexandre Augusto Alonso (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 521/2014).-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89, do Confea.-.

Pelo deferimento da anotação / revalidação.-.

Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-

Nº de Ordem 36 – Processo F-12016/1999 V2 – Empresa de Mineração Brissolare Ltda. – Geol. Laert Rigo Júnior (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 525/2014); **Nº de Ordem 37** – Processo F-3552/2008 – Porto de Areia Ilha Carolina Ltda. – Geol. Antonio Ushizima (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 526/2014); **Nº de Ordem 38** – Processo F-3704/2012 – Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda. EPP – Geol. Antonio Ushizima (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 527/2014).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PROCESSOS DE ORDEM "PR".-

Nº de Ordem 39 – Processo PR-435/2012 – Luiz Roberto da Silva (Revisão de Atribuições) – Processo encaminhado pela CEEST, nos termos da alínea "c" do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Ângelo Caporalli Filho.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo PR-435/2012, bem como o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Mec. Ângelo Caporalli Filho, constante às fls. 83/88, que trata de do pedido de revisão de atribuições em nome do Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Luiz Roberto da Silva, considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho indeferiu a solicitação do interessado para desenvolver atividades de projeto e execução de obras de instalações hidráulicas e outras necessárias ao funcionamento do Sistema de Proteção contra Incêndio; considerando que em 13/09/2010, o interessado, registrado neste Conselho com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea, protocolou consulta questionando o posicionamento deste Regional acerca de suas atribuições profissionais para desenvolver atividade de projeto de hidrantes, uma vez que no curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho cursou a disciplina "Proteção Contra Incêndio e Explosões", com aula de Sistemas de Hidrantes enfocando: "1 - características e especificações de hidrantes, mangueiras e mangotinhos; e, 2 - projetos e especificações"; considerando que o profissional alega que, com base na Decisão PL-1743/2006, do Confea, entende possuir atribuições para desempenho das referidas atividades; considerando que, em resposta, através do Ofício nº 114/2010-INF/GEAT/SUPTEC, o consulente foi informado nos seguintes termos que: "conforme Resolução 259/91, do Confea, faz parte das atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho projetar sistemas de proteção contra incêndios. Conforme conceituação definida na IT nº 03 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, o sistema de hidrantes constitui-se por um conjunto de dispositivos de combate a incêndio composto por reserva de incêndio, bombas de incêndio, rede de tubulação, hidrantes ou mangotinhos e outros acessórios

descritos nesta norma. Conforme entendimento da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho faz parte das atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho os projetos de sistemas de prevenção contra incêndio, explosões e pânico, típicos da Engenharia de Segurança do Trabalho, porém, os projetos e execução de obras de instalações hidráulicas e de equipamentos necessários ao efetivo funcionamento de tais sistemas, fazem parte dos campos da Arquitetura e das outras Engenharias. Considerando que o consulente é Engenheiro Industrial Eletricista com atribuições do art. 8º e 9º da Resolução Confea 218/73 e Engenheiro de Segurança do Trabalho com atribuições do art. 4º da Resolução Confea 359/91, (...) possui atribuições para projetar Sistemas de Proteção Contra Incêndio, porém não possui atribuições para projeto e execução de obras de instalações hidráulicas e outros necessários para o efetivo funcionamento do sistema, uma vez que os arts. 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea não conferem tais atribuições ao profissional, o que o impossibilita de projetar sistemas de hidrantes"; considerando que em face do exposto, o interessado deu início ao presente processo solicitando revisão de suas atribuições tendo em vista que, sob sua ótica e baseado nas Resoluções nº 218/73 e nº 1010/05, ambas do Confea, a grade curricular do curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho cursado pelo profissional não foi examinanda; considerando que, como subsídio, o interessado apresentou cópia do Diploma de Pós-graduação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado na Universidade Mackenzie e do conteúdo programático da disciplina "Proteção contra Incêndio e Explosões"; considerando que nos autos foram anexados também documentos extraídos do processo C-5/90 de cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, dos quais destacamos: Grade curricular contendo as disciplinas e as respectivas cargas horárias, objetivo e conteúdo programático da disciplina "Proteção contra Incêndio e Explosões", relação de aprovados no ano letivo de 1997, contendo o nome do Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Luiz Roberto da Silva e cópia do histórico escolar do interessado; considerando que o processo foi encaminhado para análise da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho e, em seu parecer, o Conselheiro Relator destacou que, após análise do currículo/histórico apresentado pelo interessado, não foi encontrado nenhum item sobre dimensionamento hidráulico, com perdas de cargas localizadas, instalações dos diversos tipos de registros, dimensionamento de bombas em geral, bem como de reservatórios inferiores e superiores; considerando que, em 24/09/2013, a CEEST decidiu aprovar o parecer do Relator, concordando totalmente com o teor do Ofício nº 114/2010-INF/GEAT/SUPTEC supramencionado (Decisão CEEST/SP nº 85/2013); considerando que o profissional protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando reconsideração da Decisão proferida pela CEEST, requerendo a correta análise do histórico escolar do Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, na Resolução nº 218/73, do Confea, e nas Decisões Plenárias nº PL-1743/2006 e PL-0489/98; considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário do Crea-SP para continuidade da análise; considerando a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Resolução nº 218/1973, do Confea, artigos 8º, 9º e 25; considerando a Resolução nº 359/1991 do Confea ; considerando a Decisão PL – 1743/2006 do Confea; considerando a Decisão PL – 489/1998 do Confea; considerando a Instrução Técnica nº 03/2011 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo; considerando que, dos documentos anexados aos autos, extraídos do processo C-5/90 de cadastramento do curso de Especialização de Segurança do Trabalho, verifica-se que a carga horária da disciplina "Proteção Contra Incêndio e Explosões" é de 60(sessenta) horas, sendo, 52 (cinquenta e duas) de teorias e 08 (oito) de práticas, com o seguinte objetivo: "Dar noção geral sobre segurança contra incêndio, estudando-se as medidas preventivas e protetivas, mecanismos de ignição dos sólidos e líquidos combustíveis, reação e resistência ao fogo dos materiais, movimento e toxidez da fumaça do incêndio, saídas de emergências e brigadas de incêndio. Fornecer ferramentas ao futuro engenheiro de segurança para a análise técnica e comercial dos diversos tipos de sistemas de prevenção e combate a incêndio existentes face a legislação em vigor, do Brasil e do Exterior, com a busca de experiência justa a profissionais da área"; considerando que o consulente é Engenheiro Industrial Eletricista com atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e Engenheiro de Segurança do Trabalho com atribuições do artigo 4º da Res. 359/91, ambas do Confea; considerando que o profissional possui atribuições para projetar Sistemas de Proteção Contra Incêndio, mas não possui atribuições para projeto e execução de obras de instalações hidráulicas e outros necessários para o efetivo funcionamento do sistema, já que os artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, não lhe confere tais atribuições, o que o impossibilita de projetar sistema de hidrantes, **DECIDIU** pela manutenção da Decisão da CEEST/SP nº 85/2013, nos seguintes termos: "concordando totalmente com o conteúdo do Ofício 114/2010-INF/GEAT/SUPTEC e da Informação nº 114/2010-GEAT/SUPTEC que concluiu que, conforme Resolução 359/91, do Confea, faz parte das atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho projetar sistemas de proteção contra incêndios; conforme conceituação definida na IT nº 03 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, o sistema de hidrantes constitui-se por um conjunto de dispositivos de combate a incêndio composto por reserva de incêndio, bombas de incêndio, rede de tubulação, hidrantes ou mangotinhos e outros acessórios descritos nesta norma; conforme entendimento da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho fazem parte das atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho os projetos de sistemas de prevenção contra incêndio, explosões e pânico, típicos da Engenharia de Segurança do Trabalho, porém, os projetos e execução de obras de instalações hidráulicas e de equipamentos necessários ao efetivo funcionamento de tais sistemas, fazem parte dos campos da Arquitetura e das outras Engenharias; considerando que o consulente é Engenheiros Industrial Eletricista com atribuições do art. 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea e Engenheiro de Segurança do Trabalho com atribuições do art. 4º da Res. Confea 359/91, informamos que o profissional possui atribuições para projetar Sistemas de Proteção Contra Incêndio,

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

porém não possui atribuições para projeto e execução de obras de instalações hidráulicas e outros necessários para o efetivo funcionamento do sistema, uma vez que os arts. 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, não conferem tais atribuições ao profissional o que o impossibilita de projetar sistemas de hidrantes”. (DECISÃO PL/SP Nº 528/2014).-.

Nº de Ordem 40 – Processo PR-539/2012 – Fernando Cintra Mortara (Revisão de Atribuições) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Carlos de Freitas Júnior.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo PR-539/2012, bem como o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Eletric. Luiz Carlos de Freitas Júnior, constante às fls. 91/93, considerando tratar-se do pedido de anotação de título e revisão de atribuições iniciais em nome do Engenheiro Ambiental Fernando Cintra Mortara, visando a inclusão das atividades de projetos hidráulicos e sanitários, com base no Diploma de Mestre em Ciências, obtido em 15/09/2011, no Programa: Engenharia Civil, área de concentração: Engenharia Hidráulica – Opção: Saneamento Básico; considerando que o profissional, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 02, da Resolução 447/00, do CONFEA, solicita que a análise do pleito seja baseada nas disciplinas cursadas em sua graduação e no curso de Mestrado, ambos realizados na Poli – USP; considerando que nos autos foram anexados os seguintes documentos: 1) Requerimento de Profissional; 2) carta do interessado informando que desenvolve a atividade de docência junto à Universidade Nove de Julho, onde leciona nos cursos do núcleo de “Hidrotecnia” (Hidráulica, Saneamento, Hidrologia, Instalações prediais, etc.). Esclarece que é sócio proprietário da empresa Sharewater, onde desenvolve projetos hidráulicos e sanitários há mais de 5 (cinco) anos, sendo que estes são “assinados” por um Engenheiro Civil, também responsável técnico pela empresa, já que suas atribuições como engenheiro ambiental não lhe permitem “assinar” tais projetos; 3) cópia do Diploma do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Ciências, obtido junto ao Programa de Engenharia Civil, Área de Concentração: Engenharia Hidráulica, Opção: Saneamento Básico; 4) cópia do histórico escolar do curso de graduação em Engenharia Ambiental, realizado na Universidade de São Paulo; 5) cópia do histórico escolar do curso de Pós-Graduação; 6) cópia do currículo do Sistema de Currículos Lattes; e, 7) cópia da carteira de trabalho do profissional, onde consta seu contrato de trabalho com a Associação Educacional Nove de Julho, como professor de ensino superior; considerando as ementas das disciplinas cursadas no programa de pós-graduação; considerando que o processo foi encaminhado para análise; considerando que o Ato 47/86 do CREA-SP, dispões sobre a anotação em carteira profissional dos títulos de pós-graduação “stricto sensu” obtidos por profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução 218/73 do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução 447/00 do Confea, que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

atividades profissionais, e dá outras providências; considerando a Resolução 1010/05 do Confea, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; e, considerando a Resolução 1040/12, que suspende a aplicabilidade da Resolução 1010/05 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil decidiu aprovar a anotação do título de Mestre em Ciências, Área de Concentração – Engenharia Hidráulica, Opção: Saneamento Básico, nos apontamentos do interessado e, ainda, pela extensão das atribuições do profissional Fernando Cintra Mortara, no desempenho das atividades: A1 a A14 e A18, nos seguintes campos de atuação: 1.1.6.03.02, 1.1.6.03.03, 1.1.6.04.18, 1.1.06.04.25 1.1.06.04.26, 1.1.7.02.00, conforme previsto na Resolução nº 1.010/05 em seus anexos I e II e pela não extensão das atribuições relativas às atividades de projetos de instalações hidráulicas, já que as mesmas não estão contempladas nas constantes na Resolução 447/00 do CONFEA, que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais (Decisão CEEC/SP nº 989/2013); considerando que, após ser cadastrado título e atribuições nos apontamentos do profissional, a referida certidão foi emitida; considerando que em 06/03/2014, interessado protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP, solicitando revisão da Decisão proferida pela CEEC, argumentando que o currículo do curso de engenharia civil possui menos disciplinas voltadas à área de saneamento que seu curso de graduação, atentando-se também às matérias cursadas na pós-graduação; considerando que, na oportunidade, para subsidiar a análise, anexou cópia do Programa de Estudo para Prova de Conhecimentos Gerais do Processo Seletivo de 2007 do Curso de Mestrado; considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário para continuidade da análise; considerando a legislação supra mencionada; considerando a análise de vários programas de disciplinas que tratam, direta e indiretamente, de projetos hidráulicos não se nota a formação específica do Eng. Amb. Fernando Cintra Mortara na área de Projetos Hidráulicos, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por negar provimento ao recurso interposto, manifestando-se contrário à inclusão das atividades de projetos hidráulicos e sanitários nas atribuições do profissional. Contudo, considerando o disposto no artigo 25 da Resolução nº 218/73, do Confea e que ficou clara a busca do profissional em uma formação continuada de qualidade, que é ponto fundamental para as boas práticas de um profissional que desempenha atividade fiscalizada por este Egrégio Conselho; considerando que cada modalidade da Engenharia tem suas peculiaridades e especificidades, que o presente processo retorne à honrada Câmara Especializada de Engenharia Civil, que congrega conselheiros de alta capacidade técnica, que, dando atenção ao pedido do Engenheiro Ambiental Fernando Cintra Mortara, esclareça ao profissional o que lhe falta especificamente para estar habilitado a desempenhar as atividades que lhe são objeto de interesse dentro da área de projetos hidráulicos e sanitários. (DECISÃO PL/SP Nº 529/2014).-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Nº de Ordem 41 – Processo PR-842/2013 – Paulo Henrique Bueno (Certidão de Inteiro Teor) – Processo encaminhado pela CEA e CEAGRIM, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008, do Confea e da alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966.-
Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo PR-842/2013, que trata do pedido de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Agr. Paulo Henrique Bueno, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de "Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu" realizado no período de 18/02/2011 a 03/03/2012 com carga horária de 480 horas, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea "d" da Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que, em 29/08/2013, a UGI - Pirassununga emitiu a respectiva certidão consignando que: "certificamos finalmente, que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, a Câmara Especializada de Agronomia e o Plenário do Crea-SP, atendendo ao estabelecido nas Decisões PL-2087/2004, e PL-1347/2008 do Confea, concluiu que o profissional, por ter realizado curso formativo reconhecido pelo Ministério da Educação, está habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001"; considerando que, em 11/03/2014, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições solicitadas pelo profissional; considerando que, em 05/06/2014, a Câmara Especializada de Agronomia manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista que o curso realizado pelo profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea, **DECIDIU** aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, referendando a Certidão de Inteiro Teor concedida ao Eng. Agr. Paulo Henrique Bueno, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional. (DECISÃO PL/SP Nº 530/2014).-.-.-.-.-
Nº de Ordem 42 – Processo PR-724/2012 – Luiz Eucezio Parra Soares (Certidão de

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Inteiro Teor) – Processo encaminhado pela CEAGRIM, CEA e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008, do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo PR-724/2012, que o presente processo trata do pedido de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Civ., Tec. Agrim. e Tec. Agropec. Luiz Eucezio Parra Soares, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura, Agronomia e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de “Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu” realizado no período de 02/03/2012 a 22/09/2012 com carga horária de 480 horas, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que, em 23/10/2012, a UGI - Pirassununga emitiu a respectiva certidão consignando que: “certificamos finalmente, que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, a Câmara Especializada de Agronomia e o Plenário do Crea-SP, atendendo ao estabelecido nas Decisões PL-2087/2004, e PL-1347/2008 do Confea, concluiu que o profissional, por ter realizado curso formativo reconhecido pelo Ministério da Educação, está habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001”; considerando que, em 05/02/2013, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições solicitadas pelo profissional; considerando que, em 07/11/2013, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu em concordância à CEEAgrimensura, pela concessão da certidão e anotação de título/atribuições solicitadas pelo profissional; considerando que, em 21/05/2014, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manteve o mesmo entendimento, tendo em vista que o curso realizado pelo profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea, **DECIDIU** aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura, de Agronomia e de Engenharia Civil, referendando a Certidão de Inteiro Teor concedida ao Eng. Civ., Tec. Agrim. e Tec. Agropec. Luiz Eucezio Parra Soares, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Imóveis Rurais, bem como a anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional. (DECISÃO PL/SP Nº 531/2014).-

PROCESSOS DE ORDEM “R”.-.

Nº de Ordem 43 – Processo R-25/2013 V3 – Benjo Álvaro Rojas Rosas (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Decisão Nornativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Simar Vieira de Amorim.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo R-25/2013, V2 e V3, bem como o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Simar Vieira Amorim, constante às fls. 520, que trata de registro de profissional diplomado no exterior; considerando que o profissional Benjo Álvaro Rojas Rosas, de nacionalidade boliviana, diplomado no curso de Engenharia Civil na Escola Militar de Engenharia Mal. Antonio José de Sucre – na Bolivia, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de Goiás, que apostilou o certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5.100 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil, manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil, com as atribuições do artigo 07 da Resolução nº 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Benjo Álvaro Rojas Rosas, com o título de Engenheiro Civil, (código 111.02.00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 532/2014).-

Nº de Ordem 44 – Processo R-11/2012 e P1 – Boris Sister (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEAGRO, nos termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Luiz César Ribas.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo R-11/2012 e P1, bem como o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Ftal. Luiz César Ribas, constante às fls. 194/196, que trata de registro de profissional diplomado no exterior; considerando que o profissional Boris Sister, de nacionalidade brasileira, diplomado no curso Bacharel em Ciências – Engenharia Agrícola no “Technion-Israel Institute of Technology”, em Israel, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de Lavras que apostilou certificado com o título de Engenheiro Agrícola; considerando que, além do curso em Israel, o interessado apresenta matérias cursadas anteriormente na Universidade de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Mogi das Cruzes (período de 1977/1978), e, posteriormente, na UNICAMP (1º semestre de 2010); considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, na qual a carga horária de cada disciplina foi subdividida em aulas teóricas, projeto/estudos/seminário, laboratório e tempo de estudo em casa, num total de 14 semanas por semestre, perfazendo 3.710 horas aulas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Agronomia, manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Agrícola, (código 311.01.00) e atribuições segundo a Resolução 1010/05, do Confea, compostas pelo desempenho das atividades: A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.2.3, A.2.4, A.2.5, A.3.1.1, A.3.1.2, A.3.1.3, A.4.1, A.4.2, A.4.3, A.5.1, A.5.2, A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.6.7, A.6.8, A.7.1, A.7.2, A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.9.0, A.10.1, A.10.2, A.10.3, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.13.1, A.14.0, A.15.1, A.15.2, A.15.3, A.15.4, A.15.5, A.16.1, A.16.2, A.16.3, A.16.4, A.16.5, A.17.1, A.17.2, A.17.3, A.17.4, A.18.0 nos campos de atuação 3- Categoria Agronomia, 3.1 - Campos de atuação profissional da agronomia, nos códigos: 3.1.1.1, 3.1.1.1.1.00, 3.1.1.1.01, 3.1.1.1.03; 3.1.1.1.2.00, 3.1.1.2.02, 3.1.1.2.03; 3.1.1.1.3.00; 3.1.1.1.4.00; 3.1.1.2, 3.1.1.2.1.00, 3.1.1.2.1.01, 3.1.1.2.1.02, 3.1.1.2.1.03, 3.1.1.2.1.18; 3.1.1.2.4.00, 3.1.1.2.4.01, 3.1.1.2.4.02; 3.1.1.2.5.00, 3.1.1.2.5.01, 3.1.1.2.5.02; 3.1.1.3, 3.1.1.3.1.00; 3.1.1.3.2.00, 3.1.1.3.2.01; 3.1.1.3.3.00; 3.1.1.3.5.00, 3.1.1.3.5.01, 3.1.1.3.5.02; 3.1.1.3.6.00; 3.1.1.3.7.00; 3.1.1.3.10.00; 3.1.1.3.11.00; 3.1.1.3.12.00; 3.1.1.3.12.01, 3.1.1.3.12.02; 3.1.1.3.13.00, 3.1.1.3.13.01, 3.1.1.3.13.02, 3.1.1.3.13.03, 3.1.1.3.13.04, 3.1.1.3.13.05, 3.1.1.3.13.06; 3.1.1.3.14.00, 3.1.1.3.14.01; 3.1.1.4, 3.1.1.4.9.00, 3.1.1.4.9.01; 3.1.1.5, 3.1.1.5.02.00; 3.1.1.5.04.00, 3.1.1.5.04.02; 3.1.1.5.06.00; 3.1.1.5.07.00, 3.1.1.5.07.02, 3.1.1.5.07.03, 3.1.1.5.07.04; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a Decisão emitida pela CEA (Decisão CEA nº 546/12), pelo deferimento do registro do profissional Bóris Sister neste Conselho, conforme supra mencionado; considerando que o processo foi encaminhado ao Confea para homologação; considerando que o Federal restituiu os autos a este Regional para cumprimento de exigências em relação ao interessado (apresentação do conteúdo programático de algumas disciplinas e cópia do documento original emitido pelo Technion Israel Institute of Tachnology informando a carga horária em horas-aula de cada disciplina, bem como a tradução pública juramentada) e ao Regional (nova análise de equivalência curricular, segundo a DN-12/83, desconsiderando as disciplinas cursadas na condição de “estudante especial” na Unicamp); considerando que, oficiado, o interessado apresentou a documentação solicitada e o processo foi novamente encaminhado para análise da CEA; considerando que as disciplinas cursadas pelo interessado, no que pese a condição de regime de "Estudante Especial", junto à Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, obtiveram conceito final de "aprovação", com o consequente reconhecimento institucional da carga horária e dos respectivos créditos, bem como antecederam a referida revalidação do diploma; considerando que as disciplinas cursadas pelo interessado, no curso de engenharia, junto à Universidade de Mogi das

Cruzes, a despeito do registro de 03 reprovações (cálculo diferencial e Integral II, física geral e experimental II e mecânica geral), referem-se à data posterior à revalidação do diploma estrangeiro do interessado pela Universidade Federal de Lavras e, portanto, não interferem de uma forma mais incisiva nesta análise; considerando a elaboração de novo cotejo de disciplinas, segundo a Decisão Normativa nº 12/83, a carga horária do curso passou a 3.924 horas-aula; considerando que, após análise, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu ratificar a Decisão CEA nº 546/12, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Agronomia, pelo deferimento do registro do profissional Boris Sister, com o título de Engenheiro Agrícola (código 311.01.00) e atribuições segundo a Resolução nº 1010/05, do Confea, compostas pelo desempenho das atividades: A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.2.3, A.2.4, A.2.5, A.3.1.1, A.3.1.2, A.3.1.3, A.4.1, A.4.2, A.4.3, A.5.1, A.5.2, A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.6.7, A.6.8, A.7.1, A.7.2, A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.9.0, A.10.1, A.10.2, A.10.3, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.13.1, A.14.0, A.15.1, A.15.2, A.15.3, A.15.4, A.15.5, A.16.1, A.16.2, A.16.3, A.16.4, A.16.5, A.17.1, A.17.2, A.17.3, A.17.4, A.18.0 nos campos de atuação 3- Categoria Agronomia, 3.1 - Campos de atuação profissional da agronomia, nos códigos: 3.1.1.1, 3.1.1.1.1.00, 3.1.1.1.01, 3.1.1.1.03; 3.1.1.1.2.00, 3.1.1.2.02, 3.1.1.2.03; 3.1.1.1.3.00; 3.1.1.1.4.00; 3.1.1.2, 3.1.1.2.1.00, 3.1.1.2.1.01, 3.1.1.2.1.02, 3.1.1.2.1.03, 3.1.1.2.1.18; 3.1.1.2.4.00, 3.1.1.2.4.01, 3.1.1.2.4.02; 3.1.1.2.5.00, 3.1.1.2.5.01, 3.1.1.2.5.02; 3.1.1.3, 3.1.1.3.1.00; 3.1.1.3.2.00, 3.1.1.3.2.01; 3.1.1.3.3.00; 3.1.1.3.5.00, 3.1.1.3.5.01, 3.1.1.3.5.02; 3.1.1.3.6.00; 3.1.1.3.7.00; 3.1.1.3.10.00; 3.1.1.3.11.00; 3.1.1.3.12.00; 3.1.1.3.12.01, 3.1.1.3.12.02; 3.1.1.3.13.00, 3.1.1.3.13.01, 3.1.1.3.13.02, 3.1.1.3.13.03, 3.1.1.3.13.04, 3.1.1.3.13.05, 3.1.1.3.13.06; 3.1.1.3.14.00, 3.1.1.3.14.01; 3.1.1.4, 3.1.1.4.9.00, 3.1.1.4.9.01; 3.1.1.5, 3.1.1.5.02.00; 3.1.1.5.04.00, 3.1.1.5.04.02; 3.1.1.5.06.00; 3.1.1.5.07.00, 3.1.1.5.07.02, 3.1.1.5.07.03, 3.1.1.5.07.04. (DECISÃO PL/SP Nº 533/2014).-

PROCESSOS DE ORDEM "SF".-.

Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-

Nº de Ordem 50 – Processo SF-477/2011 – Cerâmica A. Battocchio Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP Nº 539/2014); **Nº de Ordem 51** – Processo SF-1151/2009 – Pitta Bread Indústria de Panificação Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 540/2014).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

OUTROS PROCESSOS DE ORDEM "SF".-

Nº de Ordem 45 – Processo SF-40/2009 – Carlos Takayoshi Uemura (Infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo SF-40/2009, bem como o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Carlos Alberto Mendes de Carvalho,

constante às fls. 94/97, considerando que o presente processo se iniciou com a remessa do oficio nº 1530/2008-SCA, de 2 de dezembro de 2008, do CREA-MS ao CREA-SP, em cumprimento à solicitação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura, Segurança do Trabalho, Elétrica e Mecânica daquele Conselho para providências em face da morte de um funcionário em um parque de diversões denominado Ita Park, montado em Campo Grande-MS; considerando que encaminhou em anexo notícia relatando vistoria do corpo de bombeiros, relatório de diligência da fiscalização do CREA-MS, ART do profissional Eng. Eletric. Sergio Nobuyuki Yokoo, ART do profissional Tec. Eletromec. Carlos Takayoshi Uemura, ART do profissional Eng. Civ. Divaldo Borba de Menezes, laudos elaborado pelo Tec. Eletromec. Carlos Takayoshi Uemura, laudo de vistoria elaborado pelo Eng. Civ. Divaldo Borba de Menezes, parecer do Coordenador da CEECAST encaminhando o processo o para análise da CEEMM e parecer do Coordenador da CEEMM; considerando que o Coordenador da CEEMM do CREA-MS, em relatório e voto fundamentado, declarou que o Tec. Eletromec. Carlos Takayoshi Uemura está habilitado para os serviços descritos na respectiva ART, solicitando ainda que seja encaminhada cópia da ART nº 11058281 deste profissional, bem como documentos que “comprovam a não participação do profissional nas atividades de vistorias, montagem, vistoria do parque de diversões na cidade de Campo Grande-MS, que sejam tomadas providências cabíveis, em face de ter ocorrido a morte de um funcionário do Ita Park”; considerando que notificado pelo CREA-SP, o profissional Tec. Eletromec. Carlos Takayoshi Uemura apresentou esclarecimentos do ocorrido e anexou laudo de vistoria, certificado de vistoria do corpo de bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, alvará de autorização para eventos da Prefeitura Municipal, alvará do Governo do Estado, ART de execução, instalação, montagem, laudo técnico, vistoria de parques de diversão e equipamento elétrico de baixa tensão, entre outros documentos; considerando que em 17/12/2010 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE decidiu pela autuação do profissional por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei 5194/66 e pelo encaminhamento do processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST; considerando que em 14/01/2011 foi lavrado ANI nº 4/2011-H por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5194/66 contra o Tec. Eletromec. Carlos Takayoshi Uemura e em 23/09/2011 a CEEE decidiu pela manutenção do ANI; considerando que em 22/12/2011 o interessado apresentou recurso ao plenário do CREA-SP argumentando que possui as atribuições necessárias para a elaboração de laudos; considerando a Resolução 1.008/04, do Confea, que trata dos procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, que dispõe que o processo será instaurado na jurisdição onde ocorreu a infração, neste caso, na cidade de Campo Grande – MS; considerando que o próprio CREA-MS encaminhou a documentação que gerou a abertura do presente processo, em desacordo com a Resolução 1.008/04, do Confea e que, da mesma forma, não há como se dar cumprimento à segunda parte da Decisão CEEE/SP nº 1248/2010 pelo encaminhamento do processo para análise da CEEST em

face da morte de um funcionário do parque de diversões, uma vez que o acidente se deu na jurisdição do CREA-MS; considerando que em 13/02/2012 o Geol. João Batista Novaes Superintendente de Colegiados, exarou manifestação com sugestão de arquivamento, em face da impossibilidade de continuidade da análise do recurso ao Plenário apresentado pelo interessado, uma vez que a Resolução 1.008/04, do Confea dispõe que a instauração do processo se dá na jurisdição onde foi verificada a infração, neste caso, em Campo Grande-MS, estando caracterizada a nulidade dos atos processuais, conforme disposto no inciso VII do artigo 47 da mesma resolução; considerando que em 10/05/2012 a Adv. Sônia Maria Morandi Moreia de Souza, encaminhou o processo para análise jurídica de todo o processo, e consequentemente definição do tratamento a ser dado ao presente; considerando que em 08/10/2012 o departamento jurídico emitiu parecer de informação, destacando que a decisão proferida pela CEEE não foi anulada pelo plenário, portanto não há como arquivar o presente processo sem decisão do plenário reconhecendo que o assunto tratado nos autos, deveria ser apurado pelo Crea da jurisdição onde os fatos ocorreram; considerando que somente após o entendimento do plenário do CREA-SP, que o CREA-MS é que deveria analisar a conduta atribuída ao profissional, é certo que análise do recurso do profissional ficará prejudicada e a decisão proferida pela CEEE deverá ser anulada pelo plenário; considerando que em 11/06/2014 o presente processo foi encaminhado para análise do plenário a respeito do recurso do interessado, haja vista a deliberação da CEEE; considerando-se a Resolução 1.008/04 do Confea em seu artigo 2º: "Os procedimentos para instauração do processo têm inicio no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II – denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III- relatório de fiscalização; e IV- iniciativa do CREA, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional; considerando-se o parecer do departamento jurídico que corrobora com o entendimento da Superintendência dos Colegiados, de que o processo, seja de natureza ética, seja de infração a legislação profissional, deveria estar tramitando junto ao CREA-MS, pois este é o Regional de jurisdição do município onde ocorreu a suposta infração cometida pelo Tec. Eletromec. Carlos Takayoshi Uemura; considerando-se que a CEEE do CREA-SP ao analisar o oficio nº 1530/2008-SCA do CREA-MS e proferir a Decisão de Câmara pela autuação do profissional por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5194/66 e pelo encaminhamento do processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do CREA-SP, não considerou o disposto na resolução 1.008/2004 em seu artigo 2º, que determina que a análise e apuração da infração cometida por profissional do sistema CREA/CONFEA, deve ser feita no CREA de jurisdição onde foi desenvolvida a atividade profissional, que supostamente tenha incidido em infração a legislação profissional, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator, que conclui por acompanhar o parecer do departamento

jurídico e propor o cancelamento da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica de nº 1248/2010, proferida na Reunião Ordinária nº 492, suspendendo a autuação do profissional Tec. Eletromec. Carlos Takayoshi Uemura e os demais encaminhamentos determinados pela decisão supra, por entender que o CREA-SP não pode analisar ou apurar suposta irregularidade cometida por profissional em município de jurisdição de outro Regional, conforme determina a Resolução 1.008/2004 em seu artigo 2º, bem como consignar que o CREA-SP está declinando da competência de continuar a análise e apuração deste processo, em razão dos fatos terem sido praticados na jurisdição de outro Conselho, devendo os autos serem remetidos ao CREA-MS, anotando-se no sistema informatizado de controle do processo – SIPRO esse fato. A remessa dos autos deverá observar os procedimentos de rotina para os casos similares adotados pelo CREA-SP. (DECISÃO PL/SP Nº 534/2014).-

PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PROCESSOS DE ORDEM "C".-.

Nº de Ordem 54 – Processo C-486/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-486/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação no processo C-871/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema "Implementações de Ações em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia"; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando a possibilidade de um melhor equacionamento das atividades de fiscalização na área de energia elétrica, com posicionamentos de Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Distribuidoras de Energia Elétrica; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho "A Contribuição de Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias na Área de Energia Elétrica para um Melhor Equacionamento da Fiscalização pelo Crea" com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Mauro Augusto Demarzo, Eng. Ind. Eletr. Flavio Martins de Oliveira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Martim Cesar, Eng. Eletric. José Elias Fernandes Abul Hiss, Eng. Eletric. Mario Gonçalves Monteiro e Eng. Civ. Karen Tempesta, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema A Contribuição de Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias na Área de Energia Elétrica Para um Melhor Equacionamento da Fiscalização pelo Crea, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Mauro Augusto Demarzo, Eng. Ind. Eletr. Flavio Martins de Oliveira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Martim Cesar, Eng. Eletric. José Elias Fernandes Abul Hiss, Eng. Eletric. Mario Gonçalves Monteiro e Eng. Civ. Karen

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Tempesta. (DECISÃO PL/SP Nº 545/2014).-

Nº de Ordem 55 – Processo C-487/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-487/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação no processo C-874/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Cartilha Educativa: Sombreamento em Outros Conselhos”; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Conteúdo de Cartilha Informativa aos Profissionais a Respeito do Sombreamento de Registro no Crea, com o de Outros Conselhos Profissionais” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Quim. e Seg. Trab. Cleleni Maria Ávila Lobo, Eng. Civ. e Seg. Trab. Silvio Coelho, Eng. Civ. Antonio Sebastião Grizzo, Eng. Civ. Edmo José Stahl Cardoso, Téc. Eletromec. José Fernando Pedroso e Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Conteúdo de Cartilha Informativa aos Profissionais a Respeito do Sombreamento de Registro no Crea, com o de Outros Conselhos Profissionais, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Quim. e Seg. Trab. Cleleni Maria Ávila Lobo, Eng. Civ. e Seg. Trab. Silvio Coelho, Eng. Civ. Antonio Sebastião Grizzo, Eng. Civ. Edmo José Stahl Cardoso, Téc. Eletromec. José Fernando Pedroso e Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva. (DECISÃO PL/SP Nº 546/2014).-

Nº de Ordem 56 – Processo C-488/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-488/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação no processo C-875/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Procedimentos para Obtenção de Acervos Técnicos e Documentos do Crea-SP”; considerando as dificuldades de entendimento na aplicação da Resolução 1025 do CONFEA, principalmente do seu Artigo 58; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Aperfeiçoamento da Resolução nº 1025 de 30/10/2009 do CONFEA” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Russell Rudolf Ludwig, Eng. Prod. Mec. Paulo Eduardo Lorensini, Eng. Civ. e Eng.

Seg. Trab. Mario Roberto Bodon Gomes, Eng. Amb. Euzébio Beli, Eng. Civ. Lucas Vannini Santesso e Eng. Mec. Fernando Brandini Blanco, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Aperfeiçoamento da Resolução nº 1025 de 30/10/2009, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Russell Rudolf Ludwig, Eng. Prod. Mec. Paulo Eduardo Lorensini, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Mario Roberto Bodon Gomes, Eng. Amb. Euzébio Beli, Eng. Civ. Lucas Vannini Santesso e Eng. Mec. Fernando Brandini Blanco. (DECISÃO PL/SP Nº 547/2014).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 57 – Processo C-489/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-489/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação no processo C-876/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Cadastro Imobiliário Urbano”; considerando o aprimoramento da fiscalização dos serviços de cadastro urbano; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Fiscalização da Responsabilidade Técnica nos Serviços de Cadastro Urbano” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva, Eng. Agrim. e Civ. Décio do Amaral, Eng. Agrim. Issis Maria da Trindade, Eng. Agrim. Jussara Terezinha Tagliari Nogueira, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva e Eng. Cartog. Renata Denari Elias, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Fiscalização da Responsabilidade Técnica nos Serviços de Cadastro Urbano, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva, Eng. Agrim. e Civ. Décio do Amaral, Eng. Agrim. Issis Maria da Trindade, Eng. Agrim. Jussara Terezinha Tagliari Nogueira, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva e Eng. Cartog. Renata Denari Elias. (DECISÃO PL/SP Nº 548/2014).-

Nº de Ordem 58 – Processo C-490/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-490/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação no processo C-878/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Fiscalização dos Responsáveis Técnicos das Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas”; considerando a necessidade de controle do impacto ambiental de pragas urbanas; considerando que o dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de

Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Impacto Ambiental do Controle de Pragas Urbanas” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agr. Alex Rodrigues Kobal, Eng. Agr. Carlos Massaru Watanabe, Tec. Meio Amb. Daiana Aparecida Romanini, Eng. Agr. Marcos Gennaro, Eng. Agr. Paulo Cesar Macedo Gonçales, Eng. Agr. Cassio Roberto de Oliveira, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Impacto Ambiental do Controle de Pragas Urbanas, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agr. Alex Rodrigues Kobal, Eng. Agr. Carlos Massaru Watanabe, Tec. Meio Amb. Daiana Aparecida Romanini, Eng. Agr. Marcos Gennaro, Eng. Agr. Paulo Cesar Macedo Gonçales, Eng. Agr. Cassio Roberto de Oliveira. (DECISÃO PL/SP Nº 549/2014).-

Nº de Ordem 59 – Processo C-491/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-491/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação no processo C-881/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Contribuições e Aprofundamento Sobre Parceria Entre CREA-SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe”; considerando a viabilidade de parcerias com Prefeituras Municipais e Entidades de Classe, no sentido de aprimorar os serviços prestados à sociedade pelo Crea-SP; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Definição de Termos de Convênios para Parcerias Entre Crea-SP, as Prefeituras Municipais e Entidades de Classe” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Cézar Aparecido Sampaio, Eng. Civ. Marcelo Chaves Zago, Eng. Civ. Eloisa Claudia Mota Carvalho, Eng. Civ. e Seg. Trab. Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Eng. Eletric. Pedro Alessandro Iughetti e Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Gonçalves Ferreira, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Definição de Termos de Convênios para Parcerias entre Crea-SP, as Prefeituras Municipais e Entidades de Classe, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Cézar Aparecido Sampaio, Eng. Civ. Marcelo Chaves Zago, Eng. Civ. Eloisa Claudia Mota Carvalho, Eng. Civ. e Seg. Trab. Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Eng. Eletric. Pedro Alessandro Iughetti e Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Gonçalves Ferreira. (DECISÃO PL/SP Nº 550/2014).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nº de Ordem 60 – Processo C-492/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

– Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-. **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-492/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação no processo C- 882/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Fiscalização de Processos de Licenciamento Ambiental”; considerando a melhoria contínua dos procedimentos do Crea na área ambiental; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Procedimentos de Profissionais da Engenharia na Área Ambiental” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agr. Francisco José Burlamaqui Faraco, Eng. Civ. Antonio Marcos dos Santos, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. José Levi Pereira Montebelo, Eng. Agr. Kleber Wilson Marques e Eng. Civ. João Batista Misse Junior, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Procedimentos de Profissionais da Engenharia na Área Ambiental, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agr. Francisco José Burlamaqui Faraco, Eng. Civ. Antonio Marcos dos Santos, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. José Levi Pereira Montebelo, Eng. Agr. Kleber Wilson Marques e Eng. Civ. João Batista Misse Junior. (DECISÃO PL/SP Nº 551/2014).-

Nº de Ordem 61 – Processo C-493/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-. **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-493/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação no processo C-909/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Regulamentação dos Profissionais Responsáveis Técnicos na Indústria da Cerâmica Para Construção”; considerando as implicações técnicas inclusive ambientais, na indústria de cerâmica e de produtos de fibrocimento; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Responsabilidade Técnica na Indústria de Cerâmica e de Produtos de Fibrocimento” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Marco Antonio de Almeida, Eng. Quim. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Eng. Quim. Celso Luis Quaglia Giampa, Eng. Mec. e Seg. Trab. Nelo Pisani Júnior, Geol. Marcos Roberto Masson e Eng. Minas Alcino Louro, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo

de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Responsabilidade Técnica na Indústria de Cerâmica e de Produtos de Fibrocimento, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Marco Antonio de Almeida, Eng. Quim. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Eng. Quim. Celso Luis Quaglia Giampa, Eng. Mec. e Seg. Trab. Nelo Pisani Júnior, Geol. Marcos Roberto Masson e Eng. Minas Alcino Louro. (DECISÃO PL/SP Nº 552/2014).-

Nº de Ordem 62 – Processo C-494/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-. **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-494/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação no processo C-907/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Manual de Orientações Técnicas Para Engenheiros e Agrônomos Contratados Para Atividades em Obras ou Serviços de Engenharia Públicos”; considerando o trabalho relativo às orientações e critérios produzidos pelo Grupo de Trabalho que tratou do tema “Manual de Orientações Técnicas Para Engenheiros e Agrônomos Contratados Para Atividades em Obras ou Serviços de Engenharia Públicos”; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Transformação e Logística de Divulgação das Orientações Técnicas para Engenheiros e Agrônomos Contratados para Atividades em Obras ou Serviços de Engenharia Pública” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Jorge Marques da Silva Santos, Eng. Agr. José Antonio Piedade, Eng. Eletric. Demetrio Cardoso Lobo, Eng. Seg. Trab. Dilson Luiz Leite, Eng. Civ. Maçahico Tisaka e Eng. Civ. Rudinei José Bassete **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Transformação e Logistíca de Divulgação das Orientações Técnicas para Engenheiros e Agrônomos Contratados para Atividades em Obras ou Serviços de Engenharia Pública, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Jorge Marques da Silva Santos, Eng. Agr. José Antonio Piedade, Eng. Eletric. Demetrio Cardoso Lobo, Eng. Seg. Trab. Dilson Luiz Leite, Eng. Civ. Maçahico Tisaka e Eng. Civ. Rudinei José Bassete. (DECISÃO PL/SP Nº 553/2014).-.

Nº de Ordem 63 – Processo C-495/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-. **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-495/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação no processo C-910/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar

propostas sobre o tema “Certificação profissional e Atribuições”; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Mecanismos para Implementação da Certificação Profissional” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Eletric. Aramis Arauz Guerra, Eng. Eletric. Arnaldo Pereira da Silva, Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. José Carlos Paulino da Silva, Eng. Eletric. Luiz Fernando Tibaldi Kurahassi, Eng. Civ. Marcio de Almeida Pernambuco e Eng. Eletric. Paulo Eduardo de Queiros Mattoso Barreto, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Mecanismos para implementação da Certificação Profissional, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Eletric. Aramis Arauz Guerra, Eng. Eletric. Arnaldo Pereira da Silva, Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. José Carlos Paulino da Silva, Eng. Eletric. Luiz Fernando Tibaldi Kurahassi, Eng. Civ. Marcio de Almeida Pernambuco e Eng. Eletric. Paulo Eduardo de Queiros Mattoso Barreto. (DECISÃO PL/SP Nº 554/2014).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 64 – Processo C-496/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-496/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando o intuito de estruturar um plano de ação para incrementar nas áreas de abrangência do CREA-SP, ofertas de cursos de aperfeiçoamento profissional aos Engenheiros e Agrônomos registrados neste Conselho Regional; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Aperfeiçoamento de Engenheiros e Agrônomos” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agr. Ailton Nonato, Eng. Agr. Valdemir Aparecido Ravagnani, Eng. Ind. Mec. João Ulysses Laudissi, Eng. Mec. Ciro Rafael Fanganiello Rodrigues, Eng. Civ. Maria Lina Benini e Eng. Civ. e Seg. Trab. Paulo Sergio Dias, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Aperfeiçoamento de Engenheiros e, estruturar um plano de ação para incrementar nas áreas de abrangência do Crea-SP, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agr. Ailton Nonato, Eng. Agr. Valdemir Aparecido Ravagnani, Eng. Ind. Mec. João Ulysses Laudissi, Eng. Mec. Ciro Rafael Fanganiello Rodrigues, Eng. Civ. Maria Lina Benini e Eng. Civ. e Seg. Trab. Paulo Sergio Dias. (DECISÃO PL/SP Nº 555/2014).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nº de Ordem 65 – Processo C-497/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

apreciando o processo C-497/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a importância da conservação de solo e água, levando em conta os cuidados quanto à sustentabilidade e que devido às suas peculiaridades e ao tema, é inerente aos engenheiros agrônomos; considerando ainda a proposta de composição por engenheiros dessa modalidade com muitos anos de trabalho e experiência no tema e que prestam serviços na área de conservação de solo e água, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI/SAA); considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho "Conservação de Solo e Água" com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agr. José Eduardo Abramides Testa, Eng. Civ. Ranulfo Felix da Silva Jr., Eng. Civ. Aparecido Fujimoto, Eng. Agr. Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Eng. Civ. Luiz Antonio Guimarães e Eng. Eletric. José Luiz Fares, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Conservação de Solo e Água, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agr. José Eduardo Abramides Testa, Eng. Civ. Ranulfo Felix da Silva Jr., Eng. Civ. Aparecido Fujimoto, Eng. Agr. Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Eng. Civ. Luiz Antonio Guimarães e Eng. Eletric. José Luiz Fares. (DECISÃO PL/SP Nº 556/2014).-.

Nº de Ordem 66 – Processo C-498/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-498/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação no processo C-924/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema "Estudos da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL"; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho "Elaboração de Manual de Procedimentos Básicos Final Dirigido às Prefeituras Municipais para o Recebimento de Ativos, Objeto da Resolução Normativa ANEEL 414" com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Oper. Eletrotec e Seg. Trab. Nizio José Cabral, Eng. Eletric. Paulo Takeyama, Eng. Eletric. Afonso Celso Pereira Fábio, Eng. Eletric. Luiz Alberto Tannous Challouts, Eng. Eletric. Tapyr Sandroni Jorge e Eng. Eletric. e Seg. Trab. Marcio Roberto Gonçalves Vieira, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Elaboração de Manual de Procedimentos Básicos Final dirigido às Prefeituras para o Recebimento de Ativos, Objeto da Resolução Normativa ANEEL 414, com prazo de

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Oper. Eletrotec e Seg. Trab. Nizio José Cabral, Eng. Eletric. Paulo Takeyama, Eng. Eletric. Afonso Celso Pereira Fábio, Eng. Eletric. Luiz Alberto Tannous Challouts, Eng. Eletric. Tapyr Sandroni Jorge e Eng. Eletric. e Seg. Trab. Marcio Roberto Gonçalves Vieira. (DECISÃO PL/SP Nº 557/2014).

Nº de Ordem 68 – Processo C-501/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-501/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação no processo C-922/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema "Estudos Para Aplicação do Art. 16 da Lei 5.194 (Placa de Obra)"; considerando a necessidade de constantes aprimoramentos dos meios de fiscalização do Crea-SP; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho "Medidas Aplicadas para Cumprimento do Artigo 16 da Lei n. 5.194/66" com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. e Eng. Eletric. Edemar de Souza Amorim, Eng. Civ. José Silvio Valdissera, Eng. Eletric. Mailton Nascimento Barcelos, Eng. Eletric. Mario Gonçalves Monteiro, Eng. Eletric. Paulo Eduardo de Queiros Mattoso Barreto e Eng. Civ. Sergio Kater, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema "Medidas Aplicadas para Cumprimento do Artigo 16 da Lei n. 5.194/66, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. e Eng. Eletric. Edemar de Souza Amorim, Eng. Civ. José Silvio Valdissera, Eng. Eletric. Mailton Nascimento Barcelos, Eng. Eletric. Mario Gonçalves Monteiro, Eng. Eletric. Paulo Eduardo de Queiros Mattoso Barreto e Eng. Civ. Sergio Kater. (DECISÃO PL/SP Nº 558/2014).-

Nº de Ordem 69 – Processo C-502/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-502/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; a solicitação no processo C-923/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema "Estudos de Fiscalização de Atividade de Auditoria Ambiental"; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho "Convênios com Instituições para a Exigência de Anotações de Responsabilidade Técnica" com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Rafael Ricardi Irineu, Eng. Civ. Zildete Teixeira Ferraz do Prado, Eng. Civ. Aram Kemechian, Eng. Mec. Marco Aurélio Saraiva Chakur, Eng. Agr. Aldo Leopoldo Rossetto Filho e Eng. Civ. Joaquin Mariño Telle, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Convênios com Instituições para Exigências de Anotações de Responsabilidade Técnica, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Rafael Ricardi Irineu, Eng. Civ. Zildete Teixeira Ferraz do Prado, Eng. Civ. Aram Kemechian, Eng. Mec. Marco Aurélio Saraiva Chakur, Eng. Agr. Aldo Leopoldo Rossetto Filho e Eng. Civ. Joaquin Mariño Telle. (DECISÃO PL/SP Nº 559/2014).-.

Nº de Ordem 70 – Processo C-503/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-503/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; a solicitação no processo C-873/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Estudo da Sistematização dos Termos de Cooperação Entre MTE, MEC e Justiça do Trabalho”; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Cooperação Entre o MTE, MEC e Justiça do Trabalho a Respeito da Segurança do Trabalho” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Douglas Ortiz Bluhu, Eng. Civ. Maria Emilia de Oliveira Souza Taddei, Eng. Civ. e Seg. Trab. Ari Silva Amaral, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Marques Malavolta, Eng. Agrim e Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Peneluppi, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Cooperação entre o MTE, MEC e Justiça do Trabalho a Respeito da Segurança do Trabalho, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Douglas Ortiz Bluhu, Eng. Civ. Maria Emilia de Oliveira Souza Taddei, Eng. Civ. e Seg. Trab. Ari Silva Amaral, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Marques Malavolta, Eng. Agrim e Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Peneluppi. (DECISÃO PL/SP Nº 560/2014).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nº de Ordem 71 – Processo C-504/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-504/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; a solicitação no processo C-911/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Estudos de Ações Para os Jovens Profissionais Junto às Instituições de Ensino”;

considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de instituição do Grupo de Trabalho "Sistematização das Ações Discutidas e Propostas a Serem Implementadas Junto às Instituições de Ensino" com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Cristiano Alex Baldo Barella, Eng. Civ. e Tecg. Costr. Civ. Edif. João Batista Lamari Palma e Silva, Eng. Civil Carlos André Mattei Gyori, Eng. Eletr. e Seg. Trab. Felipe Antonio Xavier Andrade, Eng. Mec. Lucas Fernandes Mutran e Eng. Mec. – Autom. Sist. Aureliano Rodrigues Barborati Ribeiro, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Sistematização das Ações Discutidas e Propostas a Serem Implementadas Junto às Instituições de Ensino, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Cristiano Alex Baldo Barella, Eng. Civ. e Tecg. Costr. Civ. Edif. João Batista Lamari Palma e Silva, Eng. Civil Carlos André Mattei Gyori, Eng. Eletr. e Seg. Trab. Felipe Antonio Xavier Andrade, Eng. Mec. Lucas Fernandes Mutran e Eng. Mec. – Autom. Sist. Aureliano Rodrigues Barborati Ribeiro. (DECISÃO PL/SP Nº 561/2014).-.-.

Nº de Ordem 72 – Processo C-505/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-505/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; a solicitação no processo C-872/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema "Habitação de Interesse Social: Implementação de Assistência Técnica e Fiscalização"; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de instituição do Grupo de Trabalho "Habitação de Interesse Social: Definição de Critérios Para as Parcerias com Entidades de Classe e Municípios" com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Mec. e Seg. Trab. Carlos Augusto Ramos Kirchner, Eng. Civ. e Seg. Trab. Nelson Martins da Costa, Eng. Civ. Roberto Sergio Terzian Matos, Eng. Civ. e Seg. Trab. Jânio Bannwart, Eng. Civ. José Roberto Barbosa Satto e Eng. Civ. e Seg. Trab. Oswaldo José Gosmin, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Habitação de Interesse Social: Definição de Critérios Para as Parcerias com entidades de Classe e Municípios, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Mec. e Seg. Trab. Carlos Augusto Ramos Kirchner, Eng. Civ. e Seg. Trab. Nelson Martins da Costa, Eng. Civ. Roberto Sergio Terzian Matos, Eng. Civ. e Seg. Trab. Jânio Bannwart, Eng. Civ. José Roberto Barbosa Satto e Eng. Civ. e Seg. Trab. Oswaldo José Gosmin. (DECISÃO

PL/SP Nº 562/2014).-.

Nº de Ordem 73 – Processo C-506/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-506/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação no processo C-879/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Análise, Avaliação, Acompanhamento e Conclusões Relativas a Fiscalização dos Órgãos Componentes na Modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho”; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Atribuições dos Engenheiros de Segurança do Trabalho” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Francisco Vieira Junior, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Ronaldo Gamba Gallo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hildebrando Francisco Braga, Eng. Civ. e Seg. Trab. Luis Fernando Vieira, Eng. Agrim., Eng. Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini e Eng. Civ. Valdir Fernando Nardi, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Atribuições dos Engenheiros de Segurança do Trabalho, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Francisco Vieira Junior, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Ronaldo Gamba Gallo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hildebrando Francisco Braga, Eng. Civ. e Seg. Trab. Luis Fernando Vieira, Eng. Agrim., Eng. Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini e Eng. Civ. Valdir Fernando Nardi. (DECISÃO PL/SP Nº 563/2014).-.

Nº de Ordem 74 – Processo C-507/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-507/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento a solicitação no processo C-880/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Avaliação Legal de Riscos Físicos, Químicos e Biológicos no Exercício Profissional da Engenharia de Segurança”; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Legislações Sobre o Exercício Profissional da Engenharia de Segurança do Trabalho” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Carlos Roberto Soares Corrente, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Devair Cezar Moura, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Francisco Vieira Junior, Eng. Agrim. e Seg.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Trab. Ronaldo Gamba Gallo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. José Celso Carmona e Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Legislações Sobre o Exercício Profissional da Engenharia de Segurança do Trabalho, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Carlos Roberto Soares Corrente, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Devair Cezar Moura, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Francisco Vieira Junior, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Ronaldo Gamba Gallo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. José Celso Carmona e Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini. (DECISÃO PL/SP Nº 564/2014).-.

Nº de Ordem 75 – Processo C-508/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-508/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação no processo C-886/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Procedimentos Para Regularização Fundiária”; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Fiscalização da Regularização Fundiária”, com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agrim. Habib Georges Neto, Eng. Civ. e Seg. Trab. Norberto Falseti, Eng. Agr. Domingos Mariotti Tringali, Eng. Civ. Zilda Fatima Barcaro e Eng. Civ. Vilson Aparecido Siviero, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Fiscalização da Regularização Fundiária, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agrim. Habib Georges Neto, Eng. Civ. e Seg. Trab. Norberto Falseti, Eng. Agr. Domingos Mariotti Tringali, Eng. Civ. Zilda Fatima Barcaro e Eng. Civ. Vilson Aparecido Siviero. (DECISÃO PL/SP Nº 565/2014).-.

Nº de Ordem 76 – Processo C-509/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-509/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento a solicitação no processo C-908/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Tecnólogos, Valorização e Atribuições”; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Atribuições de Tecnólogos” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e

apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia, Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. Décio Moreira, Tecg. Mec. Proc. Ind. Claudio Buiat, Tecg. Mec. Prod. Ind. Pedro Alves de Souza Junior e Tecg. Eletron. Ricardo Massashi Abe, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Atribuições de Tecnólogos, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia, Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. Décio Moreira, Tecg. Mec. Proc. Ind. Claudio Buiat, Tecg. Mec. Prod. Ind. Pedro Alves de Souza Junior e Tecg. Eletron. Ricardo Massashi Abe. (DECISÃO PL/SP Nº 566/2014).-

Nº de Ordem 77 – Processo C-511/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-511/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento a solicitação no processo C- 913/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema "Parque de Diversões – Versão Turismo de Aventura e Eco Turismo"; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho "Legislação Estadual nº 14.517 de 31/08/11 e Decisão Normativa 52, do CONFEA" com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Mec. Celso Rodrigues, Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab. Fábio Antonio Barbosa, Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi, Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab. José Vinicius Abrão, Téc. Mec. Marco Aurélio da Costa e Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Legislação Estadual nº 14.517 de 31/08/11 e Decisão Normativa 52, do Confea, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Mec. Celso Rodrigues, Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab. Fábio Antonio Barbosa, Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi, Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab. José Vinicius Abrão, Téc. Mec. Marco Aurélio da Costa e Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves. (DECISÃO PL/SP Nº 567/2014).-

Nº de Ordem 78 – Processo C-512/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-512/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento a solicitação no processo C-912/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema "Implementação de Ações Junto à Órgãos Públicos na Área de Licenciamento Ambiental"; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de

1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Licenciamento Ambiental – Propostas de Implantação” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Luiz Yukishigue Narimatsu, Eng. Civ. e Seg. Trab. Magali Scarpelini de Menezes, Eng. Amb. e Sanit. e Seg. Trab. Jessé Gonçalves Ferreira, Eng. Quim. Francisco Innocêncio Pereira, Eng. Quim. e Seg. Trab. Jorge Joel de Faria Souza e Eng. Agr. Francisco José Burlamaqui Faraco, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Licenciamento Ambiental – Propostas de Implantação com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Luiz Yukishigue Narimatsu, Eng. Civ. e Seg. Trab. Magali Scarpelini de Menezes, Eng. Amb. e Sanit. e Seg. Trab. Jessé Gonçalves Ferreira, Eng. Quim. Francisco Innocêncio Pereira, Eng. Quim. e Seg. Trab. Jorge Joel de Faria Souza e Eng. Agr. Francisco José Burlamaqui Faraco. (DECISÃO PL/SP Nº 568/2014).-

Nº de Ordem 79 – Processo C-513/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-513/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento a solicitação no processo C-877/13 do Grupo de Trabalho instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema “Certificação de Conformidade de Empreendimento, Serviços e Obras do Crea-SP”; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as conclusões do referido Grupo de Trabalho; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Aprimoramento de Procedimentos para a Certificação de Conformidade” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Wilson Luiz Laguna, Eng. Agr. Walter Mesquita Filho, Eng. Eletr. Jair Fernando Damato, Eng. Civ. Fernando Martins Speranza, Eng. Civ. Claudemir Daniel e Eng. Civ. e Seg. Trab. Gerson de Marco, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Aprimoramento de Procedimentos para a Certificação de Conformidade, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Wilson Luiz Laguna, Eng. Agr. Walter Mesquita Filho, Eng. Eletr. Jair Fernando Damato, Eng. Civ. Fernando Martins Speranza, Eng. Civ. Claudemir Daniel e Eng. Civ. e Seg. Trab. Gerson de Marco. (DECISÃO PL/SP Nº 569/2014).-.-.-.-

Nº de Ordem 80 – Processo C-514/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-514/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

termos do artigo 172 do Regimento o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o exercício de fiscalização em Unidades Industriais de Produção com atividades de engenharia; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Unidades Industriais – Diligências e Conformidade Legal na Área da Engenharia” com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Quim e Eng. Eletric. Valter Domingos Idargo, Eng. Quim. José Guilherme Pascoal de Souza, Eng. Eletric. Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Eng. Civ. Antonio Sebastião Grizzo, Eng. Civ. Everaldo Ferreira Rodrigues e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Eduardo Quaresma, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Unidades Indústriais – Diligências e Conformidade Legal na Área da Engenharia com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Quim e Eng. Eletric. Valter Domingos Idargo, Eng. Quim. José Guilherme Pascoal de Souza, Eng. Eletric. Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Eng. Civ. Antonio Sebastião Grizzo, Eng. Civ. Everaldo Ferreira Rodrigues e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Eduardo Quaresma. (DECISÃO PL/SP Nº 570/2014).-

Nº de Ordem 81 – Processo C-517/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-517/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho “Relações Sindicais” com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Amauri Hernandes, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Mec. Edilson Reis, Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia, Tec. Eletrotec. Gilberto Takao Sakamoto e Geol. Fernando Machado Alves, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Relações Sindicais, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Amauri Hernandes, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Mec. Edilson Reis, Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia, Tec. Eletrotec. Gilberto Takao Sakamoto e Geol. Fernando Machado Alves. (DECISÃO PL/SP Nº 571/2014).-

Nº de Ordem 82 – Processo C-139/2014 – Crea-SP (Prorrogação de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 183 do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-139/2014, que trata da instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento, considerando que o Grupo de Trabalho “CREA 80 Anos – Discussão, Detalhamento da Implementação das Propostas e Assessoramento” foi instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar

propostas sobre o tema; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o relatório apresentado pelo referido Grupo de Trabalho; considerando os termos do parágrafo segundo do artigo 183 do regimento do Crea-SP; considerando a proposta apresentada pela Presidência de prorrogação do Grupo de Trabalho “CREA 80 Anos – Discussão, Detalhamento da Implementação das Propostas e Assessoramento” com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Keiko Obara Kurimori, Eng. Civ. Marcio de Almeida Pernambuco, Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. Décio Moreira, Eng. Eletric. Wolney José Pinto, Eng. Quim. e Seg. Trab. Cleleni Maria Avila Lobo e Eng. Civ. Enéas José Arruda Campos, **DECIDIU** aprovar a prorrogação do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema CREA 80 Anos – Discussão, Detalhamento da Implementação das Propostas e Assessoramento, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Keiko Obara Kurimori, Eng. Civ. Marcio de Almeida Pernambuco, Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. Décio Moreira, Eng. Eletric. Wolney José Pinto, Eng. Quim. e Seg. Trab. Cleleni Maria Avila Lobo e Eng. Civ. Enéas José Arruda Campos para conclusão dos trabalhos. (DECISÃO PL/SP Nº 572/2014).-.

Nº de Ordem 83 – Processo C-140/2014 – Crea-SP (Prorrogação de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 183 do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-140/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento que o Grupo de Trabalho Estudo das Propostas de Parcerias Relativas ao Convênio com o Corpo de Bombeiros” foi instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o relatório apresentado pelo referido Grupo de Trabalho; considerando os termos do parágrafo segundo do artigo 183 do regimento do Crea-SP; considerando a proposta apresentada pela Presidência de prorrogação do Grupo de Trabalho “Estudo das Propostas de Parcerias Relativas ao Convênio com o Corpo de Bombeiros” com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Ródion Moreira, Eng. Civ. Marcos Monteiro de Faria, Eng. Civ. Arthur Ferreira, Eng. Civ. Jairo Souza Machado Júnior, Eng. Mec. José Geraldo Trani Brandão e Eng. Civ. Eduardo Henrique Martins, **DECIDIU** aprovar a prorrogação do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Estudo das Propostas de Parcerias Relativas ao Convênio com o Corpo de Bombeiro, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Ródion Moreira, Eng. Civ. Marcos Monteiro de Faria, Eng. Civ. Arthur Ferreira, Eng. Civ. Jairo Souza Machado Júnior, Eng. Mec. José Geraldo Trani Brandão e Eng. Civ. Eduardo Henrique Martins para conclusão dos trabalhos. (DECISÃO PL/SP Nº 573/2014).-.

Nº de Ordem 84 – Processo C-141/2014 – Crea-SP (Prorrogação de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do parágrafo 2º do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

artigo 183 do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-141/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento que o Grupo de Trabalho “Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização no Trabalho das Operações Portuárias” foi instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o relatório apresentado pelo referido Grupo de Trabalho; considerando os termos do parágrafo segundo do artigo 183 do regimento do Crea-SP; considerando a proposta apresentada pela Presidência de prorrogação do Grupo de Trabalho “Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização no Trabalho das Operações Portuárias” com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ., Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Áureo Emanuel Pasqualeto Figueiredo, Eng. Eletric. e Seg. Trab. Newton Guenaga Filho, Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal, Eng. Mec. e Seg. Trab. Ernesto Henriques da Costa Júnior, Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos e Eng. Civ. José Bernardo Felex, **DECIDIU** aprovar a prorrogação do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização no Trabalho das Operações Portuárias com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ., Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Áureo Emanuel Pasqualeto Figueiredo, Eng. Eletric. e Seg. Trab. Newton Guenaga Filho, Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal, Eng. Mec. e Seg. Trab. Ernesto Henriques da Costa Júnior, Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos e Eng. Civ. José Bernardo Felex, para conclusão dos trabalhos. (DECISÃO PL/SP Nº 574/2014).-

Nº de Ordem 85 – Processo C-142/2014 – Crea-SP (Prorrogação de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 183 do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-142/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento que o Grupo de Trabalho “Estudos para Implementação NR35 – Trabalhos em Grandes Alturas” foi instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o relatório apresentado pelo referido Grupo de Trabalho; considerando os termos do parágrafo segundo do artigo 183 do regimento do Crea-SP; considerando a proposta apresentada pela Presidência de prorrogação do Grupo de Trabalho “Estudos para Implementação NR35 – Trabalhos em Grandes Alturas” com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Eletric. e Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida, Eng. Eletric. e Seg. Trab. José Manoel Teixeira, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Marcos Wanderley Ferreira, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram., Ind. Quim. e Seg. Trab. Dalton Edson Messa e Eng. Amb. e Seg. Trab. Fabio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Simões Albuquerque, **DECIDIU** aprovar a prorrogação do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Estudos para Implementação NR35 – Trabalhos em Grandes Alturas com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Eletric. e Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida, Eng. Eletric. e Seg. Trab. José Manoel Teixeira, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Marcos Wanderley Ferreira, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram., Ind. Quim. e Seg. Trab. Dalton Edson Messa e Eng. Amb. e Seg. Trab. Fabio Simões Albuquerque para conclusão dos trabalhos. (DECISÃO PL/SP Nº 575/2014).-

Nº de Ordem 87 – Processo C-145/2014 – Crea-SP (Prorrogação de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 183 do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-145/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento que o Grupo de Trabalho “Estudos para Implementação de Receituário Agronômico: Desenvolvimento Sustentável na Defesa da Saúde Humana” foi instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o relatório apresentado pelo referido Grupo de Trabalho; considerando os termos do parágrafo segundo do artigo 183 do regimento do Crea-SP; considerando a proposta apresentada pela Presidência de prorrogação do Grupo de Trabalho “Estudos para Implementação de Receituário Agronômico: Desenvolvimento Sustentável na Defesa da Saúde Humana” com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agr. Valter Francisco Hulshof, Eng. Agr. José Otávio Machado Menten, Eng. Agr. João Luis Scarelli, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Agostinho Mario Boggio e Tec. Agrim. João Batista Costa Prado, **DECIDIU** aprovar a prorrogação do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Estudos para Implementação de Receituário Agronômico: Desenvolvimento Sustentável na Defesa da Saúde Humana com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agr. Valter Francisco Hulshof, Eng. Agr. José Otávio Machado Menten, Eng. Agr. João Luis Scarelli, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Agostinho Mario Boggio e Tec. Agrim. João Batista Costa Prado para conclusão dos trabalhos. (DECISÃO PL/SP Nº 576/2014).-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 88 – Processo C-146/2014 – Crea-SP (Prorrogação de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 183 do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-146/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento que o Grupo de Trabalho “Estudos para Implementação das Propostas de Atuação na Tecnologia da Informação e Telecomunicações” foi instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de

dezembro de 1966; considerando o relatório apresentado pelo referido Grupo de Trabalho; considerando os termos do parágrafo segundo do artigo 183 do regimento do Crea-SP; considerando a proposta apresentada pela Presidência de prorrogação do Grupo de Trabalho “Estudos para Implementação das Propostas de Atuação na Tecnologia da Informação e Telecomunicações” com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Eletric. Francisco Alvarenga Campos, Eng. Eletric. Celso Renato de Souza, Eng. Eletric. Carlos Shiniti Saito, Eng. Eletric. Luiz Antônio Moreira Salata, Eng. Eletric. Marcondes de Oliveira Buarque e Eng. Eletric. Demétrio Cardoso Lobo, **DECIDIU** aprovar a prorrogação do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Estudos para Implementação das Propostas de Atuação na Tecnologia da Informação e Telecomunicações com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Eletric. Francisco Alvarenga Campos, Eng. Eletric. Celso Renato de Souza, Eng. Eletric. Carlos Shiniti Saito, Eng. Eletric. Luiz Antônio Moreira Salata, Eng. Eletric. Marcondes de Oliveira Buarque e Eng. Eletric. Demétrio Cardoso Lobo para conclusão dos trabalhos. (DECISÃO PL/SP Nº 577/2014).-.

Nº de Ordem 89 – Processo C-147/2014 – Crea-SP (Prorrogação de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 183 do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-147/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento que o Grupo de Trabalho “Parque de Diversões – Atividades de Instalação de Engenharia Elétrica – Estudos para Aprimorar Procedimentos de Fiscalização” foi instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o relatório apresentado pelo referido Grupo de Trabalho; considerando os termos do parágrafo segundo do artigo 183 do regimento do Crea-SP; considerando a proposta apresentada pela Presidência de prorrogação do Grupo de Trabalho “Parque de Diversões – Atividades de Instalação de Engenharia Elétrica – Estudos para Aprimorar Procedimentos de Fiscalização” com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Eletric. Mailton Nascimento Barcelos, Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Facholi, Eng. Eletric. José Valmir Flor, Eng. Eletric. Renato José de Oliveira, Téc. Eletrotec. Rubens dos Santos e Eng. Eletric. Tomas D’Aquino Frattini, **DECIDIU** aprovar a prorrogação do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Parque de Diversões – Atividades de Instalação de Engenharia Elétrica – Estudos para Aprimorar Procedimentos de Fiscalização com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Eletric. Mailton Nascimento Barcelos, Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Facholi, Eng. Eletric. José Valmir Flor, Eng. Eletric. Renato José de Oliveira, Téc. Eletrotec. Rubens dos Santos e Eng. Eletric. Tomas D’Aquino Frattini para conclusão dos trabalhos. (DECISÃO PL/SP Nº 578/2014).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nº de Ordem 90 – Processo C-151/2014 – Crea-SP (Prorrogação de Grupo de

Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 183 do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-151/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento que o Grupo de Trabalho “Mulher – Pro-Equidade de Gênero” foi instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o relatório apresentado pelo referido Grupo de Trabalho; considerando os termos do parágrafo segundo do artigo 183 do regimento do Crea-SP; considerando a proposta apresentada pela Presidência de prorrogação do Grupo de Trabalho “Mulher – Pro-Equidade de Gênero” com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Keiko Obara Kurimori, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Quim., Eletric. e Seg. Trab. Maria Amélia de Araújo, Eng. Civ. Marilene Mariottoni, Eng. Civ. Miriana Pereira Marques e Eng. Oper. Eletron. Marina Digelza do Valle, **DECIDIU** aprovar a prorrogação do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Mulher – Pro-Equidade de Gênero com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Keiko Obara Kurimori, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Quim., Eletric. e Seg. Trab. Maria Amélia de Araújo, Eng. Civ. Marilene Mariottoni, Eng. Civ. Miriana Pereira Marques e Eng. Oper. Eletron. Marina Digelza do Valle para conclusão dos trabalhos. (DECISÃO PL/SP Nº 579/2014).-

Nº de Ordem 91 – Processo C-152/2014 – Crea-SP (Prorrogação de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 183 do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-152/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento que o Grupo de Trabalho “Relações Institucionais” foi instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o relatório apresentado pelo referido Grupo de Trabalho; considerando os termos do parágrafo segundo do artigo 183 do regimento do Crea-SP; considerando a proposta apresentada pela Presidência de prorrogação do Grupo de Trabalho “Relações Institucionais” com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Antonio Aparecido Pelissari, Eng. Civ. Gilmar Gilioti, Eng. Agr. Osmar Borzacchini, Eng. Civ. Rogério Luiz Balsante, Tec. Edif. Gildo Severino dos Santos e Eng. Civ. Alfredo Vieira da Cunha, **DECIDIU** aprovar a prorrogação do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Relações Institucionais com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Antonio Aparecido Pelissari, Eng. Civ. Gilmar Gilioti, Eng. Agr. Osmar Borzacchini, Eng. Civ. Rogério Luiz Balsante, Tec. Edif. Gildo Severino dos Santos e Eng. Civ. Alfredo Vieira da Cunha para conclusão dos trabalhos. (DECISÃO PL/SP Nº 580/2014).-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Nº de Ordem 92 – Processo C-153/2014 – Crea-SP (Prorrogação de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 183 do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-153/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento que o Grupo de Trabalho “Estudos Para Fixar Entendimentos de Ações de Fiscalização em Locais de Reunião de Grande Público” foi instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o referido tema; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o relatório apresentado pelo referido Grupo de Trabalho; considerando os termos do parágrafo segundo do artigo 183 do regimento do Crea-SP; considerando a proposta apresentada pela Presidência de prorrogação do Grupo de Trabalho “Estudos Para Fixar Entendimentos de Ações de Fiscalização em Locais de Reunião de Grande Público” com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro, Eng. Civ. João Geraldo Molinari Perez, Eng. Civ. Josneimar Ferreira de Freitas, Eng. Civ. Leonardo César de Campos, Eng. Civ. Josué Vieira Santana e Eng. Civ. e Seg. Trab. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, **DECIDIU** aprovar a prorrogação do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Estudos Para Fixar Entendimentos de Ações de Fiscalização em Locais de Reunião de Grande Público com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro, Eng. Civ. João Geraldo Molinari Perez, Eng. Civ. Josneimar Ferreira de Freitas, Eng. Civ. Leonardo César de Campos, Eng. Civ. Josué Vieira Santana e Eng. Civ. e Seg. Trab. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos para conclusão dos trabalhos. (DECISÃO PL/SP Nº 581/2014).-.

Às quinze horas e trinta minutos os Conselheiros Ângelo Caporalli Filho e Carlos André Mattei Gyori solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.-

PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA” CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO REGIMENTO.-.

Nº de Ordem 02 – Processo F-1590/2013 – Good Mix Serviços de Distribuição Ltda. EPP (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: João Bosco Nunes Romeiro – Vista: Álvaro Martins.-.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo F-1590/2013, bem como o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. João Bosco Nunes Romeiro, constante às fls. 45/46, que trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Tadeu Braz, na empresa Good Mix Serviços de Distribuição Ltda. - EPP, que tem como

objetivo social: “Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e informática; Prestação de serviços e distribuição de bilhetes/serviços on line da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego/São Paulo e outras localidades; Distribuição de cartões telefônicos; Transportes rodoviários municipais e intermunicipais dos produtos acima; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. fornecimento de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato; Projetos de engenharia civil de tráfego, de infraestrutura, consultoria e execução de obras civis; Operação e exploração comercial de serviço público, obtido através de concessões, licitações, privatizações e/ou terceirizações, dentre os quais figuram; Exploração de estacionamentos públicos em ruas, avenidas, edificações particulares e públicas; Desenvolvimento de software e hardwares de controles de estacionamento públicos e privados, podendo para isso, praticar todas as operações diretas e indiretas ligadas aos seus afins; importação, exportação, comércio, instalação, reparação e locação de equipamentos de segurança para veículos automotores.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Brazhuman Corp Engenharia e Consultoria Ltda (sócio), CHM – Mapeamento do Subsolo Ltda (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que o Conselheiro Vistor Eng. Eletric. Álvaro Martins, em seu relato de vista, constante às fls. 50/53, dispõe que as atividades do objetivo social da empresa em destaque são atribuições do âmbito da Engenharia Elétrica: serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e informática; desenvolvimento de softwares e hardwares de controles de estacionamentos públicos e privados, podendo para isso, praticar todas as operações diretas e indiretas ligadas aos seus afins; ... instalação, reparação ... de equipamentos de segurança de veículos automotores; considerando que os arts. 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea definem as atribuições dos engenheiros eletricistas nas modalidades Eletrotécnica e Eletrônica; considerando a Resolução nº 1048/13, que é instrumento relevante na concessão de atribuições profissionais e, consequentemente, para a caracterização de "responsabilidade técnica por empresa", em especial ao parágrafo único do art. 4º: "Os profissionais citados no art. 1º desta resolução poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões."; considerando que cabe no presente caso a aplicação da Instrução nº 2141/91 conjugada com a Instrução nº 2163/92, com a aplicação do item 1.2 que determina o deferimento prazo de revisão de 2 (dois) anos; considerando o objetivo social amplo da empresa interessada, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Tadeu Braz, na empresa Good Mix Serviços de Distribuição Ltda - EPP (contratado), sem prazo de revisão, para exercer exclusivamente atividades de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais. Manisfestaram-se favoravelmente 114 (cento e quatorze) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Amadeu Tachinardi

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Rocha, Amandio José Cabral D Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna, André Munhoz de Argollo Ferrão, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti Goulart, Antonio Emílio Carlos Cardoso de Moraes, Antonio Fernando Godoy, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Benito Saes Júnior, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Shiniti Saito, Cássio Roberto de Oliveira, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Edgar da Silva, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Élio Lopes dos Santos, Euzébio Beli, Fernando Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custódio da Silva, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Marcos Nogueira, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ricardi Irineu, Renato Fiorussi Gualtieri, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Roberto Atienza, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim, Thiago Laisner Prata, Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescatto, Valentin dos Santos Falcão, William Alvarenga Portela. Votaram Contrariamente 44 (quarenta e quatro) Conselheiros(as): Agnaldo Vendrame, Alfonso Pappalardo Júnior, Álvaro Martins, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Martinelli Agunzi, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Carlos Consolmagno, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Edson Navarro, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, João Claudinei Alves, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D Antonio, João Luís Scarelli, João Paulo Dutra, José de Proença Almeida, José Eduardo Saavedra, José Valmir Flor, Jurandir Lourenço Cardozo, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Carlos de Freitas Júnior, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Alberto Bussab, Marcus Rogério Paiva Alonso, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Takeyama, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Valter Domingos Idargo, Vilson Aparecido Siviero, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins. Abstiveram-se de votar 23 (vinte e três) Conselheiros(as): Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Hélio Spinosa Perez, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Edilson Pissato, Fábio Olivieri de Nóbile, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Ivânia Cecília dos Santos, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, Mailton Nascimento Barcelos, Maria Elizabeth Brotto, Nelson Barbosa Machado Neto, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Sérgio Pimenta, Renato Benito Felippe Júnior, Tony Menezes de Souza, Wolney José Pinto. (DECISÃO PL/SP Nº 544/2014).-.

PROCESSOS DE ORDEM “C”.-.

Os processos Números de Ordem 03, 04, 07, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21 e 22 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 149 (cento e quarenta e nove) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Agnaldo Vendrame, Alcir dos Santos Elias, Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, André Munhoz de Argollo Ferrão, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti Goulart, Antonio Emílio Carlos Cardoso de Moraes, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Benito Saes Júnior, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Élio Lopes dos Santos, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Martins Speranza, Francisco Alvarenga Campos, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Marcos Nogueira, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, José Vital Ferraz Leão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Ussier, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Sérgio Saran, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felippe Júnior, Renato Fiorussi Gualtieri, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Roberto Atienza, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescatto, Valentin dos Santos Falcão, Vilson Aparecido Siviero, Vladimir Chvojka Júnior, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 09 (nove) Conselheiros(a): Amaro dos Santos, Carlos Consolmagno, Celso Atienza, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcelo Alexandre Prado, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Valter Domingos Idargo, Waldomiro Lourenço Martins e Jorge Santos Reis que apresentou declaração de voto contrário “à aprovação de convênios e demais atos decorrentes com entidades que possuem sócios com direito a votar e ser votados que não pertençam ao Sistema Confea/Crea, pois essas Associações não obedecem ao conceito legal de “entidade de classe” de acordo com a nossa legislação”. Abstiveram-se de votar 22 (vinte e dois) Conselheiros(as): Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Martins, Amaury Hernandes, Ana Margarida Malheiro Sansão, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Francisca Ramos de Queiroz, Gley Rosa, Januário Garcia, João Fernando Custódio da Silva, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Odair Bucci, Pasqual Satalino, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Augustus de Oliveira, Tadeu Gomes Esteves da Cunha. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 03 – Processo C-632/2013 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô (Apoio financeiro para evento – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.-.-.-.-.-.-.-

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

apreciando o processo C-632/2013, que trata da prestação de contas referente ao apoio financeiro para o evento "19ª Semana da Tecnologia Metroferroviária e Metroferr 2013", promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, realizado no período de 10 a 13 de setembro de 2013, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando a prestação de contas apresentada pela entidade de classe no valor total de R$ 30.141,72 (trinta mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo que destes, R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) referem-se à 1ª parcela já repassada e R$ 5.641,72,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) referem-se ao valor a ser repassado, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 096/2014 que aprovou a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, no valor total de R$ 30.141,72 (trinta mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), referente à realização do evento "19ª Semana da Tecnologia Metroferroviária e Metroferr 2013", no período de 10 a 13 de setembro de 2013. (DECISÃO PL/SP Nº 496/2014).-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 04 – Processo C-466/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô (Apoio financeiro para evento) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.-.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-466/2014, que trata de apoio financeiro a evento, considerando a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: "20ª Semana de Tecnologia Metroferroviária e Metroferr 2014", a ser realizado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, no período de 09 a 12 de setembro de 2014, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o apoio financeiro ao evento: "20ª Semana de Tecnologia Metroferroviária e Metroferr 2014", a ser realizado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, no período de 09 a 12 de setembro de 2014, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP Nº 497/2014).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nº de Ordem 07 – Processo C-481/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira (Apoio financeiro para evento) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.-

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-481/2014, que trata de apoio financeiro a evento, considerando a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: "Curso de Capacitação Profissional – Orçamento de Obras e BDI", a ser realizado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, no período de 18 a 20 de setembro de 2014, no valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o apoio financeiro ao evento: "Curso de

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Capacitação Profissional – Orçamento de Obras e BDI", a ser realizado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, no período de 18 a 20 de setembro de 2014, no valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP Nº 500/2014).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 11 – Processo C-972/2011 V3 e V4 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-972/2011 V3 e V4 que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 102/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, no valor de R$ 76.443,21 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte um centavos), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 102/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R$ 76.443,21 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 501/2014).-.-.-.

Nº de Ordem 12 – Processo C-1027/2011 V2 – Associação Mogaguaense de Engenheiros e Arquitetos (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-.-.-.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-1027/2011 V2 que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº108/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos, no valor de R$ 19.056,04 (dezenove mil, cinquenta e seis reais e quatro centavos), referente ao exercício de 2013**, DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 108/2014, aprovando a prestação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

de contas no valor de R$ 19.056,04 (dezenove mil, cinquenta e seis reais e quatro centavos) apresentada pela Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 502/2014).-.-.-.
Nº de Ordem 13 – Processo C-1011/2011 V2 – Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-.-.-.
Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-1011/2011 V2 que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº107/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça, no valor de R$ 12.847,47 (doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), referente ao exercício de 2013**, DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 107/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R$ 12.847,47 (doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 503/2014).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Nº de Ordem 14 – Processo C-926/2011 V4 e V5 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-926/2011 V4 e V5 que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº104/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, no valor de R$ 173.667,30 (cento e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), referente ao

exercício de 2013**, DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 104/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R$ 173.667,30 (cento e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 504/2014).-

Nº de Ordem 16 – Processo C-969/2011 V3 e V4 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-969/2011 V3 e V4 que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº106/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, no valor de R$ 46.828,90 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos), referente ao exercício de 2013**, DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 106/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R$ 46.828,90 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 505/2014).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nº de Ordem 17 – Processo C-916/2011 V4 e V5 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-916/2011 V4 e V5 que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº103/2014, considerou

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, no valor de R$ 103.205,20 (cento e três mil duzentos e cinco reais e vinte centavos), referente ao exercício de 2013**, DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 103/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R$ 103.205,20 (cento e três mil duzentos e cinco reais e vinte centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 506/2014).-.-.-.

Nº de Ordem 18 – Processo C-812/2011 V4, V5 e V6 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:- **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-812/2011 V4, V5 e V6 que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 097/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, no valor de R$ 110.397,25 (cento e dez mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), referente ao exercício de 2013**, DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 097/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R$ 110.397,25 (cento e dez mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 507/2014).-.

Nº de Ordem 19 – Processo C-822/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:- **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-822/2011 V2 que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 098/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio, no valor de R$ 15.323,97 (quinze mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), referente ao exercício de 2013**, DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 098/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R$ 15.323,97 (quinze mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 508/2014).-.-.-.

Nº de Ordem 21 – Processo C-523/2011 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-523/2011 V3 que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 095/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, no valor de R$ 10.735,72 (dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), referente ao exercício de 2013**, DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 095/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R$ 10.735,72 (dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 509/2014).-

Nº de Ordem 22 – Processo C-894/2011 V2 – Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-894/2011 V2 que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 100/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia do Pontal do Paranapanema, no valor de R$ 16.892,64 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2013**, DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 100/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R$ 16.892,64 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia do Pontal do Paranapanema, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.(DECISÃO PL/SP Nº 510/2014).-

Às quinze horas e cinquenta minutos os Conselheiros Carlos Peterson Tremonte e Paulo Takeyama solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PROCESSOS DE ORDEM "E".-.

Nº de Ordem 24 – Processo E-174/2010 – Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Infração ao Código de Ética Profissional) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 e da alínea "d" do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: André Luís Paradela.-

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

Decisão: .-

.-
.-
.-
.-
.-
.-
.-
.-
.-
.-
.-
.-
.-
.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

.-. Manifestaram-se favoravelmente 150 (cento e cinquenta) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Agnaldo Vendrame, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, André Munhoz de Argollo Ferrão, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Emílio Carlos Cardoso de Moraes, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo José, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Facholi, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Élio Lopes dos Santos, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Marcos Nogueira, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Vinícius Abrão, José Vital Ferraz Leão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Moretti, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Ussier, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Barbosa Machado Neto, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Renato Benito Felippe Júnior, Renato Fiorussi Gualtieri, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescatto, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vilson Aparecido Siviero, Waldomiro Lourenço Martins, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 05 (cinco) Conselheiros(as): Marcelo Alexandre Prado, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Onivaldo Massagli, Paulo Sérgio Saran, William Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 24 (vinte e quatro) Conselheiros(as): Álvaro Martins, Ana Margarida Malheiro Sansão, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Hélio Spinosa Perez, Arnaldo Pereira da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Gley Rosa, Ivânia Cecília dos Santos, Jorge Santos Reis, José de Proença Almeida, José Valmir Flor, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Marcelo Godinho Lourenço, Marcus Rogério Paiva Alonso, Miguel de Paula Simões, Pasqual Satalino, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Sérgio Pimenta, Roberto Atienza, Tapyr Sandroni Jorge, Vladimir Chvojka Júnior. (DECISÃO PL/SP Nº 513/2014).-.

PROCESSOS DE ORDEM "SF".-.

Os processos Números de Ordem 46, 47, 48 e 49 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 167 (cento e sessenta e sete) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Agnaldo Vendrame, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, André Munhoz de Argollo Ferrão, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Emílio Carlos Cardoso de Moraes, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo José, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Élio Lopes dos Santos, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Martins Speranza, Francisca Ramos de

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivânia Cecília dos Santos, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Marcos Nogueira, José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Vinícius Abrão, José Vital Ferraz Leão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Ussier, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Renato Benito Felippe Júnior, Renato Fiorussi Gualtieri, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescatto, Valentin dos Santos Falcão, Vilson Aparecido Siviero, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto. Votaram Contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Marcelo Alexandre Prado, Valter Domingos Idargo. Abstiveram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros: Celso Atienza, Jorge Santos Reis, José Valmir Flor, Pasqual Satalino, Roberto Atienza.-.

Nº de Ordem 46 – Processo SF-295/2013 – Théo França Ciarallo (Infração ao artigo 6º, alínea “c” da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

da alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Francisco de Sales Vieira de Carvalho.-.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo SF-295/2013, bem como o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho, constante às fls. 86/90, considerando tratar-se de infração ao artigo 6º, alínea “c” da Lei 5.194/66, em nome do Eng. Civil Théo França Ciarallo, autuado por empréstimo de nome (ANI nº 938/2013), conforme apurado no Relatório da Fiscalização deste Conselho; considerando que inicia-se com cópia do processo SF-1614/2012, de apuração de atividades do profissional, através do qual, foram realizados procedimento de fiscalização na cidade de Americana e municípios vizinhos, no período de 26 a 30 de novembro de 2012, cujas ações foram direcionadas às atividades do interessado em razão da quantidade de ART’s levantadas em seu nome e do valor irrisório do contrato nelas registrados; considerando que a ação de fiscalização desenvolvida pelo Crea-SP envolveu etapas distintas e, após o levantamento das ARTs, foram realizadas diligências às diversas obras pelas quais o interessado respondia tecnicamente; considerando que, na oportunidade, foram entrevistados: os contratantes e encarregados das obras (visando obter informações acerca da participação e comparecimento do Engenheiro Civil Théo França Ciarallo nos empreendimentos) e, posteriormente, o próprio profissional, com o objetivo de confrontar as informações prestadas pelo mesmo com aquelas obtidas pelos outros entrevistados, além do relatório de visita às obras elaborado pela fiscalização deste Conselho; considerando que foram levantadas algumas das obras que compõem as provas testemunhais, dentre as quais, destacamos o seguinte empreendimento que, posteriormente, deu origem ao presente processo (SF-295/2013): Obra nº 01 - Local: Rua Progresso, nº 116 – Jardim Boeri I – Americana/SP - Proprietário: Renato Margutti - Área: 140 m² - Características, natureza e estágio apurado pela fiscalização: construção nova, residencial, de pequeno porte, com 02 pavimentos, em estágio de revestimento - ART nº 92221220121270529 - Nome do profissional: Theo França Ciarallo - Atividade técnica: projeto (37) - Resumo do contrato: Contrato verbal e intransferível sem anuência escrita do profissional - Início da obra/serviço em 26/09/2012 - Contrato de R$ 1,00 (um real) - Placas afixadas na obra: Empresa Ideal Projetos e Construções - Creasp informados: 5062666175 (Téc. Edif. Diego Marcelo Ferreira Feitoza) e 0601733880 (Eng. Civil Théo França Ciarallo) - Declarante: Dirceu Stefanini (encarregado); considerando que o declarante informou trabalhar na obra desde o seu início, em agosto/2012, tendo demarcado o terreno para abertura das valas do alicerce segundo projeto do Eng. Théo Franca Ciarallo; considerando que o declarante informou, ainda, ser ele próprio, Dirceu Stefanini, o responsável pela especificação, quantificação e recebimento do material utilizado no empreendimento e que manteve contato com o Eng. Théo uma única vez, no escritório do profissional, antes do início da obra para sanar dúvidas; considerando que obtidas as provas, em

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

06/12/2012, através da Portaria nº 63/2012, foi instituída uma Comissão para fins de análise preliminar do processo “SF-1614/2012” de Exame de Atividades do Engenheiro Civil Théo França Ciarallo e apresentação de proposta visando à celebração do termo de ajustamento de conduta; considerando que, em 14/01/2013, a referida Comissão realizou oitiva com o Engenheiro Civil Théo França, na qual o profissional esclareceu que: 1) além de ocupar cargo de engenheiro na Secretaria de Habitação (12h00min às 17h00min) é responsável técnico da empresa Tubo Steel, fabricante de estrutura metálica, 2) o preenchimento de suas ART’s é feito pelo seu desenhista, Roberto Augusto, e também por pessoas que trabalham na Secretaria de Habitação, 3) não possui controle das obras sob sua responsabilidade técnica, 4) visita as mesmas somente quando solicitado pelo empreiteiro ou pelo proprietário ou quando, eventualmente, estiver passando pelo bairro, 5) afirmou não ter condições de acompanhar todas nas obras, fazendo isso somente quando solicitado ou quando o proprietário paga pelas visitas, 6) trabalha com o Técnico em Edificações Diego Feitoza, mas quem acompanha as obras é o declarante (conflitante com as provas testemunhais), 7) preenche a ART com valor de contrato de R$ 1,00 (um real) porque tem medo de que suas ex-esposas cobrem pensão judicial sobre os valores de contrato das ART’s, 8) o valor médio cobrado pelo projeto é de R$ 10,00 a R$ 15,00/m², e 9) declara que não consegue prestar assistência técnica ideal para as obras assumidas como profissional autônomo, mas acredita, entretanto, ser a assistência devida e necessária; considerando que, em 15/01/2013, foi realizada reunião na UOP-Americana com o objetivo de dar prosseguimento às tratativas do ajustamento de conduta proposto ao profissional em 17/12/2012, porém, apesar de ter sido novamente cientificado das diversas provas obtidas pela fiscalização do Crea-SP, caracterizando a ocorrência de prática de empréstimo de nome, assim como demais elementos apontando outras irregularidades dispostas na legislação profissional vigente, o interessado alegou não ter infringido nenhuma legislação vigente, tendo recusado-se a assinar qualquer ajuste de conduta, pois, em seu entendimento, age profissionalmente de forma correta e, por esta razão, sua conduta profissional não será alterada no que se refere a: forma e frequência de assistência técnica às obras, registro nas ART’s de valor do contrato de R$ 1,00 e de atividades que não conferem com a realidade, como artifício para que a Prefeitura aprove seus projetos de regularização de maneira rápida, adoção de livro de ordem e uso de placa de identificação profissional em suas obras; considerando que, esgotadas as tentativas da Comissão em instruir o profissional a regularizar as situações constatadas pela fiscalização, o Eng. Civil Théo França foi informado do trâmite à ser adotado no processo SF-1614/2012, bem como de outras ações advindas do mesmo, como processos de apurações e infrações à serem instaurados em seu nome e dos demais envolvidos na prática de empréstimo de nome; considerando que a Ata da reunião seguiu assinada por todos, inclusive pelo Eng. Civil Théo França Ciarallo; considerando que, dando prosseguimento às ações, dentre os inúmeros processos abertos em nome do profissional e dos envolvidos, além do encaminhamento do

assunto ao Ministério Público Federal (MPF) para adoção das medidas cabíveis, a Comissão sugeriu a abertura de processo em nome do Eng. Théo França Ciarallo, tendo por assunto "Infração a alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966", referente a obra nº 01 do relatório de fls. 12, de propriedade do Sr. Renato Margutti, localizada na Rua Progresso, nº 116 – Jardim Boeri I – em Americana/SP, com aplicação do Auto de Infração pertinente, dando origem ao presente processo SF-295/2013; considerando que, em 06/09/2013, o profissional foi autuado por emprestar seu nome a pessoa física sem a sua efetiva participação na execução da(s) atividade(s) de Orientação de construção residencial com 137,55 m², localizada à Rua Progresso, nº 116 – Jardim Boeri I – em Americana/SP, infringindo, assim, o disposto na alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, estando notificado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias ou efetuar o pagamento da multa correspondente, bem como regularizar a falta que originou a infração sob pena de nova autuação; considerando que, em 16/09/2013, o interessado apresentou defesa solicitando cancelamento do ANI nº 938/2013, com base nos seguintes argumentos: 1) que o auto é nulo de pleno direito, tendo em vista que foi embasado em informações inconsistentes e consubstanciada em Relatório de Fiscalização, que carece de requisitos básicos pregados pelo Manual de Fiscalização do Crea-SP, pois deixou de apresentar endereço completo da pessoa física fiscalizada; 2) que o recorrente nunca emprestou seu nome profissional a qualquer pessoa sem sua participação nos trabalhos, pois o Eng. Civil Diego Marcelo Ferreira Feitosa trabalha em parceria com o engenheiro recorrente, o que impede qualquer insinuação de crime nestes termos; 3) que o recorrente e o Eng. Diego são corresponsáveis na obra em questão; e, 4) que realiza as visitas às obras sempre após as 17:00 hs, pois trabalha como Engenheiro na Secretaria de Obras de Americana, e só não manteve contato direto com o encarregado da obra pelo motivo da mesma estar sendo desenvolvida adequadamente; considerando que, na oportunidade, foi anexada declaração assinada pelos dois profissionais, Eng. Civil Théo França Ciarallo e Eng. Civil Diego Marcelo Ferreira Feitosa alegando que formam "uma espécie de sociedade", uma parceria para elaboração e aprovação de projeto e acompanhamento de obras; considerando que o processo foi encaminhado para análise e, 26/02/2014, a Câmara Especializada de Engenharia Civil decidiu manter o Auto de Notificação e Infração nº 938/2013 contra o interessado por infração a alínea "c" do artigo 6º da Lei 5.194/66, por acobertamento e empréstimo de nome a pessoa física (Decisão CEEC/SP nº 180/2014, às fls. 61/62); considerando que, oficiado da Decisão, o interessado protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando cancelamento ANI nº 938/2013, com base nos mesmos argumentos anteriormente apresentados, informando ainda que recusou-se a assinar o TAC por ter plena convicção de que nunca cometera qualquer infração perante este Conselho; considerando que a defesa argumenta, ainda, que quanto a tentativa de imputação do crime ao interessado, pela falta de participação efetiva na direção técnica e na elaboração de projetos que consta como sendo de sua autoria, o Eng. Civil Théo França Ciarallo firmava e firma parceria com o Técnico em Edificações e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

hoje Engenheiro Civil Diego Marcelo Ferreira Feitoza, razão pela qual entende não ter infringido a alínea “c” do artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário para continuidade da análise; considerando que, de acordo com o relatório da fiscalização, em diligência realizada à obra em questão, constatou-se a presença de placa de identificação de obra contendo o creasp nº 5062666175 (Téc. Edif. Diego Marcelo Ferreira Feitoza) e creasp nº 0601733880 (Eng. Civil Théo França Ciarallo), porem, em pesquisa ao banco de dados do Conselho, nenhuma ART foi encontrada no Creanet em nome do profissional Diego Marcelo Ferreira Feitoza para o endereço da obra em questão; considerando o Relatório de Fiscalização apresentado, onde pela sua consistência definiu-se abertura do processo SF1624/2012, conforme Portaria 063/2012, através do qual os membros da Comissão Especial criada pela Portaria nº 63/2012 analisaram preliminarmente as Atividades do profissional Theo França Ciarallo; considerando que o profissional em questão foi ouvido e prestou esclarecimentos à comissão, assinando a Ata de Reunião em 15 de Janeiro de 2013, negando-se inclusive a assinar um Termo de Ajuste de Conduta – TAC, proposto pela Comissão; considerando a conclusão final desta comissão sugerindo a abertura de vários processos, das obras deste profissional visitadas pela fiscalização do sistema, inclusive este SF-000295/2013; considerando que a comissão sugeriu também a autuação do profissional por infração a Alínea “C” do Artigo 6º da Lei 5.194/66, da obra localizada a Rua Progresso, nº 116 – Jardim Boeri I – Americana/SP; considerando que o processo SF- 000295/2013 atendeu a todas as exigências da Comissão da Portaria 063/2012, inclusive a emissão do Auto de Infração 938/2013; considerando que o acobertamento é caracterizado pelo empréstimo indevido do nome do profissional no qual ele se apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra sem, no entanto, acompanhar tais atividades; considerando que o profissional assume a responsabilidade técnica pelo projeto da obra em questão, de acordo com a ART nº 92221220121270529, recolhida pelo valor de contrato de R$ 1,00 (um real); considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil decidiu manter o ANI nº 938/2013 contra o interessado; considerando que, oficiado, o profissional Theo França Ciarallo através do seu representante protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP, solicitando cancelamento do Auto em epígrafe, porém, sem apresentar qualquer fato novo que possa alterar a tramitação do presente processo bem como da Decisão proferida pela CEEC, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por acompanhar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, mantendo-se o ANI nº 938/2013, lavrado contra o profissional Eng. Civil Theo França Ciarallo por infração a Alínea “c” do artigo 6º da Lei 5.194/66, por acobertamento e empréstimo de nome a pessoa física. (DECISÃO PL/SP Nº 535/2014).-.

Nº de Ordem 47 – Processo SF-297/2013 – Théo França Ciarallo (Infração ao artigo 6º, alínea “c” da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Francisco de Sales Vieira de Carvalho.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:- **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo SF-297/2013, bem como o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho, constante às fls. 87/91, considerando tratar-se de infração ao artigo 6º, alínea “c” da Lei 5.194/66, em nome do Eng. Civil Théo França Ciarallo, autuado por empréstimo de nome (ANI nº 938/2013), conforme apurado no Relatório da Fiscalização deste Conselho; considerando que inicia-se com cópia do processo SF-1614/2012, de apuração de atividades do profissional, através do qual, foram realizados procedimento de fiscalização na cidade de Americana e municípios vizinhos, no período de 26 a 30 de novembro de 2012, cujas ações foram direcionadas às atividades do interessado em razão da quantidade de ART’s levantadas em seu nome e do valor irrisório do contrato nelas registrados; considerando que a ação de fiscalização desenvolvida pelo Crea-SP envolveu etapas distintas e, após o levantamento das ARTs, foram realizadas diligências às diversas obras pelas quais o interessado respondia tecnicamente; considerando que, na oportunidade, foram entrevistados: os contratantes e encarregados das obras (visando obter informações acerca da participação e comparecimento do Engenheiro Civil Théo França Ciarallo nos empreendimentos) e, posteriormente, o próprio profissional, com o objetivo de confrontar as informações prestadas pelo mesmo com aquelas obtidas pelos outros entrevistados, além do relatório de visita às obras elaborado pela fiscalização deste Conselho; considerando que foram levantadas algumas das obras que compõem as provas testemunhais, dentre as quais, destacamos o seguinte empreendimento que, posteriormente, deu origem ao presente processo (SF-297/2013): Obra nº 06, Local: Rua Madrid, Lote 60 – Jd. Bertoni – Americana/SP - Proprietário: Ricardo Chagas Miante - Área: 69,92 m² - Características, natureza e estágio apurado pela fiscalização: construção nova, residencial, de pequeno porte, com 01 pavimento, no estágio de revestimento - Estágio declarado pelo profissional: não soube informar - ART nº 92221220120765727: Nome do profissional: Theo França Ciarallo - atividade técnica: projeto (37) e orientação técnica (35) - Início da obra/serviço em 16/07/2012 - Contrato de R$ 600,00 (seiscentos reais) - Declarante: Sr. Ronaldo Francisco de Paula (encarregado); considerando que o declarante informou trabalhar na obra desde o seu início e que o terreno já encontrava-se demarcado, sendo que a terraplenagem fora realizada pela empresa “Ferraz Terraplenagem”; considerando que o mesmo informou ainda que a obra não possui nenhum tipo de controle de anotações de ordem técnica e não foi fornecida placa do responsável técnico, esclarecendo que a abertura das valas e vigas baldrames foram executados por ele próprio, seguindo projeto do Eng. Théo França, sendo que o Eng. Ivan Tognetta compareceu à obra apresentando-se como responsável pela mesma, verificando a concretagem das brocas, vigas baldrames e lajes; considerando que o próprio declarante é o responsável pela especificação, quantificação e recebimento do material utilizado no empreendimento, afirmando que desconhece o Eng. Théo França Ciarallo que, até a presente data, nunca compareceu

à obra para fornecer orientações técnicas; considerando que obtidas as provas, em 06/12/2012, através da Portaria nº 63/2012, foi instituída uma Comissão para fins de análise preliminar do processo “SF-1614/2012” de Exame de Atividades do Engenheiro Civil Théo França Ciarallo e apresentação de proposta visando à celebração do termo de ajustamento de conduta; considerando que, em 14/01/2013, foi realizada oitiva com o Engenheiro Civil Théo França, na qual o profissional prestou os seguintes esclarecimentos: 1) além de ocupar cargo de engenheiro na Secretaria de Habitação (12h00min às 17h00min) é responsável técnico da empresa Tubo Steel, fabricante de estrutura metálica, 2) o preenchimento de suas ART’s é feito pelo seu desenhista, Roberto Augusto, e também por pessoas que trabalham na Secretaria de Habitação, 3) não possui controle das obras sob sua responsabilidade técnica, 4) visita as mesmas somente quando solicitado pelo empreiteiro ou pelo proprietário ou quando, eventualmente, estiver passando pelo bairro, 5) afirma não ter condições de acompanhar todas nas obras, fazendo isso somente quando solicitado ou quando o proprietário paga pelas visitas, 6) trabalha com o Técnico em Edificações Diego Feitoza, mas quem acompanha as obras é o declarante (conflitante com as provas testemunhais), 7) preenche a ART com valor de contrato de R$ 1,00 (um real) porque tem medo de que suas ex-esposas cobrem pensão judicial sobre os valores de contrato das ART’s, 8) o valor médio cobrado pelo projeto é de R$ 10,00 a R$ 15,00/m², e 9) assume que não consegue prestar assistência técnica ideal para as obras assumidas como profissional autônomo, mas acredita, entretanto, ser a assistência devida e necessária; considerando que, em 15/01/2013, foi realizada reunião na UOP-Americana com o objetivo de dar prosseguimento às tratativas do ajustamento de conduta proposto ao profissional em 17/12/2012; considerando que o profissional foi novamente cientificado das diversas provas obtidas pela fiscalização do Crea-SP, caracterizando a ocorrência de prática de empréstimo de nome, assim como demais elementos apontando outras irregularidades dispostas na legislação profissional vigente; considerando que, apesar de alertado, o profissional alegou não ter infringido nenhuma legislação vigente, declarando recusar-se a assinar qualquer ajuste de conduta, pois, em seu entendimento, age profissionalmente de forma correta e, por esta razão, sua conduta profissional não será alterada no que se refere a: forma e frequência de assistência técnica às obras, registro nas ART’s de valor do contrato de R$ 1,00 e de atividades que não conferem com a realidade, como artifício para que a Prefeitura aprove seus projetos de regularização de maneira rápida, adoção de livro de ordem e uso de placa de identificação profissional em suas obras; considerando que, esgotadas as tentativas da Comissão em instruir o profissional a regularizar as situações constatadas pela fiscalização, o Eng. Civil Théo França foi informado do trâmite à ser adotado no processo SF-1614/2012, bem como de outras ações advindas do mesmo, como processos de apurações e infrações à serem instaurados em seu nome e dos demais envolvidos na prática de empréstimo de nome; considerando que a Ata da reunião seguiu assinada por todos, inclusive pelo Eng. Civil Théo França Ciarallo; considerando que, dando prosseguimento às ações, dentre os inúmeros

processos abertos em nome do profissional e dos envolvidos, além do encaminhamento do assunto ao Ministério Público Federal (MPF) para adoção das medidas cabíveis, a Comissão sugeriu a abertura de processo em nome do Eng. Théo França Ciarallo, tendo por assunto "Infração a alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966", referente a obra nº 06 do relatório de fls. 13, de propriedade do Sr. Ricardo Chagas Miante, localizada na Rua Madrid, Lote 60 – Jd. Bertoni – Americana/SP, com aplicação do Auto de Infração pertinente, dando origem ao presente processo SF-297/2013; considerando que, em 06/09/2013, o profissional foi autuado por emprestar seu nome a pessoa física sem a sua efetiva participação na execução da(s) atividade(s) de Orientação de construção residencial com 105,90 m², localizada à Rua Madrid, Lote 60 – Jd. Bertoni – Americana/SP, CEP: 13478-749, infringindo, assim, o disposto na alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, estando notificado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias ou efetuar o pagamento da multa correspondente, bem como regularizar a falta que originou a infração sob pena de nova autuação; considerando que, em 16/09/2013, o interessado apresentou defesa solicitando cancelamento do ANI nº 939/2013, com base nos seguintes argumentos: 1) que o auto é nulo de pleno direito, tendo em vista que foi embasado em informações inconsistentes e consubstanciada em Relatório de Fiscalização, que carece de requisitos básicos pregados pelo Manual de Fiscalização do Crea-SP, pois deixou de apresentar endereço completo da pessoa física fiscalizada; 2) que o recorrente nunca emprestou seu nome profissional a qualquer pessoa sem sua participação nos trabalhos, pois o Eng. Civil Ivan Tognetta declara-se responsável pela obra, sendo a falta de placa responsabilidade do profissional, pois foi quem orientou os trabalhos técnicos, tendo comparecido algumas vezes à obra; 3) que realiza as visitas às obras sempre após as 17:00 hs, pois trabalha como Engenheiro na Secretaria de Obras de Americana, e só não manteve contato direto com o encarregado da obra pelo motivo da mesma estar sendo desenvolvida adequadamente, tendo em vista que a parte que lhe cabia era apenas o projeto; e, 4) que o trabalho foi desenvolvido em equipe e as competências dos engenheiros, neste caso, eram diferentes, sendo que um tratava de conhecimento inicial da obra e outro da estrutura e da responsabilidade técnica; considerando que o processo foi encaminhado para análise e, 26/02/2014, a Câmara Especializada de Engenharia Civil decidiu manter o Auto de Notificação e Infração nº 939/2013 contra o interessado por infração a alínea "c" do artigo 6º da Lei 5.194/66, por acobertamento e empréstimo de nome a pessoa física (Decisão CEEC/SP nº 181/2014); considerando que, oficiado, o interessado protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando cancelamento ANI nº 939/2013, com base nos mesmos argumentos anteriormente apresentados, informando ainda que recusou-se a assinar o TAC por ter plena convicção de que nunca cometera qualquer infração perante este Conselho; considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário para continuidade da análise; considerando que, de acordo com o relatório da fiscalização, em diligência realizada à obra em questão, foram apresentados projetos constando o nome do "Eng. Théo França

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Ciarallo como responsável técnico/projeto e do Eng. Ivan Tognetta, como responsável técnico/estrutura e planta da IAT Engenharia”, porém, a título de esclarecimento, destacamos que o nome do profissional “Ivan Tognetta”, conforme citado pelo interessado em sua defesa, assim como citado no projeto observado pela fiscalização do Crea-SP na referida obra, não consta na base de dados deste Conselho, sendo que, em pesquisa à empresa IAT Engenharia de Projetos Eireli verificamos que o profissional Eng. Civil Ivan Armando Tonheta (Crea/SP – 0601199006) figura como sócio da empresa e, ainda, que nenhuma ART foi encontrada no Creanet, em nome do profissional para o endereço da obra em questão; considerando o Relatório de Fiscalização apresentado, onde pela sua consistência definiu-se abertura do processo SF1624/2012, conforme Portaria 063/2012, através do qual os membros da Comissão Especial criada pela Portaria nº 63/2012 analisaram preliminarmente as Atividades do profissional Theo França Ciarallo; considerando que o profissional em questão foi em ouvido e prestou esclarecimentos à comissão, assinando a Ata de Reunião em 15 de Janeiro de 2013, negando-se inclusive a assinar um Termo de Ajuste de Conduta – TAC, proposto pela Comissão; considerando a conclusão final desta comissão sugerindo a abertura de vários processos, das obras deste profissional visitadas pela fiscalização do Sistema, inclusive este SF-000297/2013; considerando que a comissão sugeriu também a autuação do profissional por infração a Alínea “C” do Artigo 6º da Lei 5.194/66, da obra localizada a Rua Madrid, Lote 60 – Jd. Bertoni – Americana/SP; considerando que o processo SF-000297/2013 atendeu a todas as exigências da Comissão da Portaria 063/2012, inclusive a emissão do Auto de Infração 939/2013; considerando que o acobertamento é caracterizado pelo empréstimo indevido do nome do profissional no qual ele se apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra sem, no entanto, acompanhar tais atividades; considerando que o profissional assume a responsabilidade técnica pela obra em questão, de acordo com a ART nº 92221220120765727, porém, foi o Engenheiro Civil Ivan Armando Tonheta quem compareceu em algumas oportunidades à obra; considerando que, apesar do interessado informar que foi desenvolvido um trabalho de equipe com o “Eng. Ivan Tognetta”, nenhuma outra ART foi recolhida por este profissional para o empreendimento em questão; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil decidiu manter o ANI nº 939/2013 contra o interessado; considerando que, oficiado, o profissional Theo França Ciarallo protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP, solicitando cancelamento do Auto em epígrafe, porém, sem apresentar qualquer fato novo que possa alterar a tramitação do presente processo bem como da Decisão proferida pela CEEC, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por acompanhar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, mantendo-se o ANI nº 939/2013, lavrado contra o profissional Eng. Civil Theo França Ciarallo por infração a Alínea “c” do artigo 6º da Lei 5.194/66, por acobertamento e empréstimo de nome a pessoa física. (DECISÃO PL/SP Nº 536/2014).-.

Nº de Ordem 48 – Processo SF-299/2013 – Théo França Ciarallo (Infração ao artigo

6º, alínea “c” da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Francisco de Sales Vieira de Carvalho.-. Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:- **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo SF-299/2013, bem como o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho, constante às fls. 86/90, considerando tratar-se de infração ao artigo 6º, alínea “c” da Lei 5.194/66, em nome do Eng. Civil Théo França Ciarallo, autuado por empréstimo de nome (ANI nº 940/2013), conforme apurado no Relatório da Fiscalização deste Conselho; considerando que inicia-se com cópia do processo SF-1614/2012, de apuração de atividades do profissional, através do qual, foram realizados procedimento de fiscalização na cidade de Americana e municípios vizinhos, no período de 26 a 30 de novembro de 2012, cujas ações foram direcionadas às atividades do interessado em razão da quantidade de ART’s levantadas em seu nome e do valor irrisório do contrato nelas registrados; considerando que a ação de fiscalização desenvolvida pelo Crea-SP envolveu etapas distintas e, após o levantamento das ARTs, foram realizadas diligências às diversas obras pelas quais o interessado respondia tecnicamente; considerando que, na oportunidade, foram entrevistados: os contratantes e encarregados das obras (visando obter informações acerca da participação e comparecimento do Engenheiro Civil Théo França Ciarallo nos empreendimentos) e, posteriormente, o próprio profissional, com o objetivo de confrontar as informações prestadas pelo mesmo com aquelas obtidas pelos outros entrevistados, além do relatório de visita às obras elaborado pela fiscalização deste Conselho; considerando que foram levantadas algumas das obras que compõem as provas testemunhais, dentre as quais, destacamos o seguinte empreendimento que, posteriormente, deu origem ao presente processo (SF-299/2013): Obra nº 12, Local: Rua José Maria de Abreu, Lote 07, quadra 22 – Parque Res. Jaguarí – Americana/SP - Proprietário: José Luiz Pereira - Área: 107,33 e 103,95 m² - Características, natureza e estágio apurado pela fiscalização: construção nova, residencial - multifamiliar, de pequeno porte, com 02 pavimentos e cobertura em andamento - Autor do projeto: ignorado pelo declarante - ART nº 92221220120506483: Autor do projeto e dirigente técnico: Theo França Ciarallo; atividade técnica: desenho técnico (13), projeto (37) e orientação técnica (35) - resumo do contrato: construção residencial multifamiliar. Contrato verbal e intransferível sem anuência escrita do profissional - Início da obra/serviço em 14/05/2012 - Contrato de R$ 1,00 (um real) - Declarante: Sr. Valmir Rabelo de Carvalho (encarregado); considerando que o declarante informou trabalhar na obra desde o seu início, em meados de abril/2012, afirmando que demarcou o terreno para abertura das valas do alicerce sob orientação do Eng. Diego (sobrenome ignorado), que também orientou a execução de sapatas, brocas, vigas e baldrames; considerando que o mesmo declarou ser ele próprio, Valmir Rabelo, o responsável pela especificação, quantificação e recebimento do material utilizado no

empreendimento, afirmando que desconhece o profissional responsável pela obra e que seu contato é com o Eng. Diego, que compareceu ao local em 4 oportunidades, nas quais forneceu algumas orientações técnicas, porém, sem o registro das mesmas; considerando que, obtidas as provas, em 06/12/2012, através da Portaria nº 63/2012, foi instituída uma Comissão para fins de análise preliminar do processo "SF-1614/2012" de Exame de Atividades do Engenheiro Civil Théo França Ciarallo e apresentação de proposta visando à celebração do termo de ajustamento de conduta; considerando que, em 14/01/2013, foi realizada oitiva com o Engenheiro Civil Théo França, na qual o profissional prestou os seguintes esclarecimentos: 1) além de ocupar cargo de engenheiro na Secretaria de Habitação (12h00min às 17h00min) é responsável técnico da empresa Tubo Steel, fabricante de estrutura metálica, 2) o preenchimento de suas ART's é feito pelo seu desenhista, Roberto Augusto, e também por pessoas que trabalham na Secretaria de Habitação, 3) não possui controle das obras sob sua responsabilidade técnica, 4) visita as mesmas somente quando solicitado pelo empreiteiro ou pelo proprietário ou quando, eventualmente, estiver passando pelo bairro, 5) afirma não ter condições de acompanhar todas nas obras, fazendo isso somente quando solicitado ou quando o proprietário paga pelas visitas, 6) trabalha com o Técnico em Edificações Diego Feitoza, mas quem acompanha as obras é o declarante (conflitante com as provas testemunhais), 7) preenche a ART com valor de contrato de R$ 1,00 (um real) porque tem medo de que suas ex-esposas cobrem pensão judicial sobre os valores de contrato das ART's, 8) o valor médio cobrado pelo projeto é de R$ 10,00 a R$ 15,00/m², e 9) assume que não consegue prestar assistência técnica ideal para as obras assumidas como profissional autônomo, mas acredita, entretanto, ser a assistência devida e necessária; considerando que, em 15/01/2013, foi realizada reunião na UOP-Americana com o objetivo de dar prosseguimento às tratativas do ajustamento de conduta proposto ao profissional em 17/12/2012; considerando que o profissional foi novamente cientificado das diversas provas obtidas pela fiscalização do Crea-SP, caracterizando a ocorrência de prática de empréstimo de nome, assim como demais elementos apontando outras irregularidades dispostas na legislação profissional vigente; considerando que, apesar de alertado acerca das implicações em caso de descumprimento do ajuste de conduta ou recusa na celebração do termo de ajustamento proposto, o profissional alegou não ter infringido nenhuma legislação vigente, declarando recusar-se a assinar qualquer ajuste de conduta, pois, em seu entendimento, age profissionalmente de forma correta e, por esta razão, sua conduta profissional não será alterada no que se refere a: forma e frequência de assistência técnica às obras, registro nas ART's de valor do contrato de R$ 1,00 e de atividades que não conferem com a realidade, como artifício para que a Prefeitura aprove seus projetos de regularização de maneira rápida, adoção de livro de ordem e uso de placa de identificação profissional em suas obras; considerando que, esgotadas as tentativas da Comissão em instruir o profissional a regularizar as situações constatadas pela fiscalização, o Eng. Civil Théo França foi informado do trâmite à ser adotado no processo SF-1614/2012, bem como de outras ações advindas

do mesmo, como processos de apurações e infrações à serem instaurados em seu nome e dos demais envolvidos na prática de empréstimo de nome; considerando que a Ata da reunião seguiu assinada por todos, inclusive pelo Eng. Civil Théo França Ciarallo; considerando que, dando prosseguimento às ações, dentre os inúmeros processos abertos em nome do profissional e dos envolvidos, além do encaminhamento do assunto ao Ministério Público Federal (MPF) para adoção das medidas cabíveis, a Comissão sugeriu a abertura de processo em nome do Eng. Théo França Ciarallo, tendo por assunto "Infração a alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966", referente a obra nº 12 do relatório de fls. 65, de propriedade do Sr. José Luiz Pereira, localizada na Rua José Maria de Abreu, Lote 07, quadra 22 – Parque Res. Jaguarí – em Americana/SP, com aplicação do Auto de Infração pertinente, dando origem ao presente processo SF-299/2013; considerando que, em 06/09/2013, o profissional foi autuado por emprestar seu nome a pessoa física sem a sua efetiva participação na execução da(s) atividade(s) de Orientação de construção residencial com 107,33 m², localizada à Rua José Maria de Abreu, Lote 07, quadra 22 – Parque Res. Jaguarí – em Americana/SP, CEP: 13473-672, infringindo, assim, o disposto na alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, estando notificado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias ou efetuar o pagamento da multa correspondente, bem como regularizar a falta que originou a infração sob pena de nova autuação; considerando que, em 16/09/2013, o interessado apresentou defesa solicitando cancelamento do ANI nº 940/2013, com base nos seguintes argumentos: 1) que o auto é nulo de pleno direito, tendo em vista que foi embasado em informações inconsistentes e consubstanciada em Relatório de Fiscalização, que carece de requisitos básicos pregados pelo Manual de Fiscalização do Crea-SP, pois deixou de apresentar endereço completo da pessoa física fiscalizada; 2) que o recorrente nunca emprestou seu nome profissional a qualquer pessoa sem sua participação nos trabalhos, pois o Eng. Civil Diego Marcelo Ferreira Feitosa trabalha em parceria com o engenheiro recorrente, o que impede qualquer insinuação de crime nestes termos; 3) que o recorrente e o Eng. Diego são corresponsáveis na obra em questão; 4) que realiza as visitas às obras sempre após as 17:00 hs, pois trabalha como Engenheiro na Secretaria de Obras de Americana, e só não manteve contato direto com o encarregado da obra pelo motivo da mesma estar sendo desenvolvida adequadamente; e, 5) que o profissional Diego, seu parceiro, conhece a obra e pode orientá-la na execução da mesma, pois, a referida obra é desenvolvida em conjunto com mais de um profissional; considerando que o processo foi encaminhado para análise e, 26/02/2014, a Câmara Especializada de Engenharia Civil decidiu manter o Auto de Notificação e Infração nº 940/2013 contra o interessado por infração a alínea "c" do artigo 6º da Lei 5.194/66, por acobertamento e empréstimo de nome a pessoa física (Decisão CEEC/SP nº 182/2014); considerando que, oficiado, o interessado, Eng. Civil Théo França, protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando cancelamento ANI nº 940/2013, com base nos mesmos argumentos anteriormente apresentados, informando que recusou-se a assinar o TAC por ter plena convicção de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

que nunca cometera qualquer infração perante este Conselho e que, quanto a tentativa de imputação do crime pela falta de participação efetiva na direção técnica e na elaboração de projetos que consta como sendo de sua autoria, firmava e firma parceria com o Técnico em Edificações e hoje Engenheiro Civil Diego Marcelo Ferreira Feitoza, razão pela qual entende não ter infringido a alínea "c" do artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que, na oportunidade, foi anexada declaração assinada pelos dois profissionais, alegando que formam "uma espécie de sociedade", uma parceria para elaboração e aprovação de projeto e acompanhamento de obras; considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário para continuidade da análise; considerando que, apesar do interessado argumentar em sua defesa que desenvolve trabalho em equipe com o Eng. Civil Diego Feitoza, em pesquisa ao banco de dados deste Conselho nenhuma ART foi encontrada no Creanet em nome do Eng. Civil Diego Marcelo Ferreira Feitoza para o endereço da obra em questão; considerando o Relatório de Fiscalização apresentado, onde pela sua consistência definiu-se abertura do processo SF1624/2012, conforme Portaria 063/2012, através do qual os membros da Comissão Especial criada pela Portaria nº 63/2012 analisaram preliminarmente as atividades do profissional Theo França Ciarallo; considerando que o profissional em questão foi ouvido e prestou esclarecimentos à comissão, assinando a Ata de Reunião em 15 de Janeiro de 2013, negando-se inclusive a assinar um Termo de Ajuste de Conduta – TAC, proposto pela Comissão; considerando a conclusão final desta comissão sugerindo a abertura de vários processos, das obras deste profissional visitadas pela fiscalização do sistema, inclusive este SF-000299/2013; considerando que a comissão sugeriu também a autuação do profissional por infração a Alínea "C" do Artigo 6º da Lei 5.194/66, da obra localizada a Rua José Maria de Abreu, Lote 07, quadra 22 – Parque Res. Jaguarí – Americana/SP; considerando que o processo SF-000299/2013 atendeu a todas as exigências da Comissão da Portaria 063/2012, inclusive a emissão do Auto de Infração 940/2013; considerando que o acobertamento é caracterizado pelo empréstimo indevido do nome do profissional no qual ele se apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra sem, no entanto, acompanhar tais atividades; considerando que o profissional assume a responsabilidade técnica pela obra em questão, de acordo com a ART nº 92221220120506483, recolhida pelo valor de contrato de R$ 1,00 (um real), porém, foi o Engenheiro Civil Diego Marcelo Ferreira Feitoza quem compareceu à obra; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil decidiu manter o ANI nº 940/2013 contra o interessado; considerando que, oficiado, o profissional Theo França Ciarallo através do seu representante protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP, solicitando cancelamento do Auto em epígrafe, porém, sem apresentar qualquer fato novo que possa alterar a tramitação do presente processo bem como da Decisão proferida pela CEEC, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por acompanhar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, mantendo-se o ANI nº 940/2013, lavrado contra o profissional Eng. Civil Theo França Ciarallo por infração a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Alínea “c” do artigo 6º da Lei 5.194/66, por acobertamento e empréstimo de nome a pessoa física. (DECISÃO PL/SP Nº 537/2014).-.

Nº de Ordem 49 – Processo SF-300/2013 – Théo França Ciarallo (Infração ao artigo 6º, alínea “c” da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Francisco de Sales Vieira de Carvalho.-.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo SF-300/2013, bem como o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho, constante às fls. 89/94, considerando tratar-se de infração ao artigo 6º, alínea “c” da Lei 5.194/66, em nome do Eng. Civil Théo França Ciarallo, autuado por empréstimo de nome (ANI nº 941/2013), conforme apurado no Relatório da Fiscalização deste Conselho; considerando que inicia-se com cópia do processo SF-1614/2012, de apuração de atividades do profissional, através do qual, foram realizados procedimento de fiscalização na cidade de Americana e municípios vizinhos, no período de 26 a 30 de novembro de 2012, cujas ações foram direcionadas às atividades do interessado em razão da quantidade de ART’s levantadas em seu nome e do valor irrisório do contrato nelas registrados; considerando que a ação de fiscalização desenvolvida pelo Crea-SP envolveu etapas distintas e, após o levantamento das ARTs, foram realizadas diligências às diversas obras pelas quais o interessado respondia tecnicamente; considerando que, na oportunidade, foram entrevistados: os contratantes e encarregados das obras (visando obter informações acerca da participação e comparecimento do Engenheiro Civil Théo França Ciarallo nos empreendimentos) e, posteriormente, o próprio profissional, com o objetivo de confrontar as informações prestadas pelo mesmo com aquelas obtidas pelos outros entrevistados, além do relatório de visita às obras elaborado pela fiscalização deste Conselho; considerando que foram levantadas algumas das obras que compõem as provas testemunhais, dentre as quais, destacamos o seguinte empreendimento que, posteriormente, deu origem ao presente processo (SF-300/2013): Obra nº 14, Local: Rua Vinhedo, lote 29B, Quadra 10, nº 162. Parque Universitário – Americana/SP - Proprietária: Rosemeire Zanesco - Área: 105,90 m² - Características, natureza e estágio apurado pela fiscalização: construção nova, residencial, de médio porte, com 01 pavimento, no estágio de revestimento - Estágio declarado pelo profissional: não soube informar - ART nº 92221220121446085: Autor do projeto e dirigente técnico: Theo França Ciarallo; atividade técnica: projeto (37) e orientação técnica (35) - Início da obra/serviço em 20/09/2012 - Contrato de R$ 1,00 (um real) - Declarante: Sr. Devair Polizelli Miller (encarregado) e Antônio Limeira da Silva (pedreiro); considerando que os declarantes informaram que atuam na área de construção civil há 30 e 11 anos, respectivamente e, devido à larga experiência foram contratados pelo Sr. José Zanesco, pai da Srª. Rosemeire Zanesco, para construção de um imóvel de aproximadamente 100 m² no endereço acima citado e que, conhecedores da qualidade

do solo local, adotaram viga baldrame para as fundações com brocas de aproximadamente 4m de profundidade, sendo que, quando da execução das fundações, compareceu ao local o Sr. Diego Feitosa, engenheiro da obra, o qual limitou-se visualizar os trabalhos em execução, aprovando os serviços feitos, mas, desde então, não mais compareceu ao local, ficando a cargo dos declarantes a execução do restante dos serviços; considerando que os mesmos declaram que já foram executadas colunas e vigas, encontrando-se a obra, atualmente, em fase de revestimento e que desde o início, a qualidade dos materiais utilizados foi analisada por eles, declarantes, que participaram da obra desde o início, em 15/08/2012; considerando que, por fim, informaram que não houve necessidade de contatar o engenheiro responsável, pois entendem que as estruturas executadas possuem a solidez necessária às obras da construção civil; considerando que, em diligência realizada no escritório do Técnico em Edificações Diego Marcelo Ferreira Feitoza, o mesmo prestou os seguintes esclarecimentos: Nome completo do declarante: Diego Marcelo Ferreira Feitoza – Técnico em Edificações, Nome fantasia: “Ideal Projetos e Construções”, Depoimento: como profissional liberal faz parceria com o Eng. Théo, sendo a atividade básica de seu escritório a elaboração de projetos, execução e direção de obras. Para edificações com área de até 80 m², assume a responsabilidade técnica pelo projeto e direção técnica. Naquelas acima de 80 m² quem assume é o Eng. Théo. Informa que os levantamentos topográficos para realização dos projetos são contratados pelos proprietários dos terrenos e os dados obtidos enviados ao seu escritório. “Para as obras cima de 80 m², elabora um croqui para análise do Eng. Civil Théo, o qual após vistoriado e analisado é confeccionado projeto definitivo”. Alega que, ao iniciar as obras, ele, declarante, comparece ao local para conferência dos trabalhos em realização, como por exemplo, demarcação do terreno, abertura das valas dos alicerces, concretagem das fundações, arranque, colunas, vigas e lajes. Declara, ainda, que ao apurar quaisquer irregularidades corriqueiras, como “medidas”, “impermeabilização”, etc, soluciona tais problemas, entendendo não haver necessidade de contatar o engenheiro. Que quando constatadas anomalias na parte estrutural, solicita a imediata paralização do trabalho e comunica o profissional dirigente técnico que então desloca-se até a obra para uma análise mais detalhada, orientando tanto ele, declarante, quanto o empreiteiro e proprietário acerca da correção e solução dos problemas. Por fim, informou que não dispõe, no momento (da entrevista), do número de obras executadas em parceria com o Eng. Théo. Para obras de até 80 m² recolhe ART em seu nome e, acima dessa metragem, as ART’s são recolhidas exclusivamente em nome do Eng. Théo; considerando que, obtidas as provas, em 06/12/2012, através da Portaria nº 63/2012, foi instituída uma Comissão para fins de análise preliminar do processo “SF-1614/2012” de Exame de Atividades do Engenheiro Civil Théo França Ciarallo e apresentação de proposta visando à celebração do termo de ajustamento de conduta; considerando que, em 14/01/2013, foi realizada oitiva com o Engenheiro Civil Théo França, na qual o profissional prestou os seguintes esclarecimentos: 1) além de ocupar cargo de engenheiro na Secretaria

de Habitação (12h00min às 17h00min) é responsável técnico da empresa Tubo Steel, fabricante de estrutura metálica, 2) o preenchimento de suas ART's é feito pelo seu desenhista, Roberto Augusto, e também por pessoas que trabalham na Secretaria de Habitação, 3) não possui controle das obras sob sua responsabilidade técnica, 4) visita as mesmas somente quando solicitado pelo empreiteiro ou pelo proprietário ou quando, eventualmente, estiver passando pelo bairro, 5) afirma não ter condições de acompanhar todas nas obras, fazendo isso somente quando solicitado ou quando o proprietário paga pelas visitas, 6) trabalha com o Técnico em Edificações Diego Feitoza, mas quem acompanha as obras é o declarante (conflitante com as provas testemunhais), 7) preenche a ART com valor de contrato de R$ 1,00 (um real) porque tem medo de que suas ex-esposas cobrem pensão judicial sobre os valores de contrato das ART's, 7) o valor médio cobrado pelo projeto é de R$ 10,00 a R$ 15,00/m², 8) assume que não consegue prestar assistência técnica ideal para as obras assumidas como profissional autônomo, mas acredita, entretanto, ser a assistência devida e necessária; considerando que, em 15/01/2013, foi realizada reunião na UOP-Americana com o objetivo de dar prosseguimento às tratativas do ajustamento de conduta proposto ao profissional em 17/12/2012; considerando que o profissional foi novamente cientificado das diversas provas obtidas pela fiscalização do Crea-SP, caracterizando a ocorrência de prática de empréstimo de nome, assim como demais elementos apontando outras irregularidades dispostas na legislação profissional vigente; considerando que, apesar de alertado acerca das implicações em caso de descumprimento do ajuste de conduta ou recusa na celebração do termo de ajustamento proposto, o profissional alegou não ter infringido nenhuma legislação vigente, declarando recusar-se a assinar qualquer ajuste de conduta, pois, em seu entendimento, age profissionalmente de forma correta e, por esta razão, sua conduta profissional não será alterada no que se refere a: forma e frequência de assistência técnica às obras, registro nas ART's de valor do contrato de R$ 1,00 e de atividades que não conferem com a realidade, como artifício para que a Prefeitura aprove seus projetos de regularização de maneira rápida, adoção de livro de ordem e uso de placa de identificação profissional em suas obras; considerando que, esgotadas as tentativas da Comissão em instruir o profissional a regularizar as situações constatadas pela fiscalização, o Eng. Civil Théo França foi informado do trâmite à ser adotado no processo SF-1614/2012, bem como de outras ações advindas do mesmo, como processos de apurações e infrações à serem instaurados em seu nome e dos demais envolvidos na prática de empréstimo de nome; considerando que a Ata da reunião seguiu assinada por todos, inclusive pelo Eng. Civil Théo França Ciarallo; considerando que, dando prosseguimento às ações, dentre os inúmeros processos abertos em nome do profissional e dos envolvidos, além do encaminhamento do assunto ao Ministério Público Federal (MPF) para adoção das medidas cabíveis, a Comissão sugeriu a abertura de processo em nome do Eng. Théo França Ciarallo, tendo por assunto "Infração a alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966", referente a obra nº 14 do relatório de fls. 65, de propriedade da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Sra. Rosemeire Zanesco, localizada na Rua Vinhedo, lote 29B, Quadra 10, nº 162 – Parque Universitário, em Americana – SP, com aplicação do Auto de Infração pertinente, dando origem ao presente processo SF-300/2013; considerando que, em 06/09/2013, o profissional foi autuado por emprestar seu nome a pessoa física sem a sua efetiva participação na execução da(s) atividade(s) de Orientação Técnica de construção residencial com 69,92 m², localizada à Rua Vinhedo, nº 162 – Parque Universitário, Americana – SP, CEP: 13467-692, em que figura como contratante Rosemeire Zanesco, CPF 292.424.768-38, fato constatado em 27/11/2012, infringindo, assim, o disposto na alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, estando notificado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias ou efetuar o pagamento da multa correspondente, bem como regularizar a falta que originou a infração sob pena de nova autuação; considerando que, em 16/09/2013, o interessado apresentou defesa solicitando cancelamento do ANI nº 941/2013, com base nos seguintes argumentos: 1) que o auto é nulo de pleno direito, tendo em vista que foi embasado em informações inconsistentes e consubstanciada em Relatório de Fiscalização, que carece de requisitos básicos pregados pelo Manual de Fiscalização do Crea-SP, pois deixou de apresentar endereço completo da pessoa física fiscalizada; 2) que o recorrente nunca emprestou seu nome profissional a qualquer pessoa sem sua participação nos trabalhos, pois o Eng. Civil Diego Marcelo Ferreira Feitosa trabalha em parceria com o engenheiro recorrente, o que impede qualquer insinuação de crime nestes termos; 3) que o recorrente e o Eng. Diego são corresponsáveis na obra em questão; 4) que realiza as visitas às obras sempre após as 17:00 hs, pois trabalha como Engenheiro na Secretaria de Obras de Americana, e só não manteve contato direto com o encarregado da obra pelo motivo da mesma estar sendo desenvolvida adequadamente; e, 5) que o profissional Diego, seu parceiro, conhece a obra e pode orientá-la na execução da mesma, pois, a referida obra é desenvolvida em conjunto com mais de um profissional; considerando que o processo foi encaminhado para análise e, 26/02/2014, a Câmara Especializada de Engenharia Civil decidiu manter o Auto de Notificação e Infração nº 941/2013 contra o interessado por infração a alínea "c" do artigo 6º da Lei 5.194/66, por acobertamento e empréstimo de nome a pessoa física (Decisão CEEC/SP nº 183/2014); considerando que, oficiado da Decisão, o interessado, Eng. Civil Théo França, protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando cancelamento ANI nº 941/2013, com base nos mesmos argumentos anteriormente apresentados, informando ainda que recusou-se a assinar o TAC por ter plena convicção de que nunca cometera qualquer infração perante este Conselho; considerando que, em sua defesa argumenta, ainda, que quanto a tentativa de imputação do crime pela falta de participação efetiva na direção técnica e na elaboração de projetos que consta como sendo de sua autoria, firmava e firma parceria com o Técnico em Edificações e hoje Engenheiro Civil Diego Marcelo Ferreira Feitoza, razão pela qual entende não ter infringido a alínea "c" do artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que, na oportunidade, foi anexada declaração assinada pelos dois profissionais, alegando que formam "uma espécie de sociedade", uma parceria para

elaboração e aprovação de projeto e acompanhamento de obras; considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário para continuidade da análise; considerando que, de acordo com informações prestadas pelo encarregado da obra (Sr. Devair Polizelli Miller) no Relatório de Fiscalização, o profissional que compareceu à obra quando da execução das fundações foi o Eng. Civil Diego Marcelo Ferreira Feitoza; considerando que, apesar do interessado argumentar em sua defesa que desenvolve trabalho em equipe com o Eng. Civil Diego Feitoza, em pesquisa ao banco de dados deste Conselho nenhuma ART foi encontrada no Creanet em nome do Eng. Civil Diego Marcelo Ferreira Feitoza para o endereço da obra em questão; considerando que no processo é informado ainda que a ART nº 92221220121187862, à qual está vinculada a ART nº 92221220121446085 também foi recolhida pelo Eng. Civil Théo França Ciarallo referente à atividade técnica de projeto para a mesma obra, no valor de contrato de R$1,00 (um real); considerando o Relatório de Fiscalização apresentado, onde pela sua consistência definiu-se abertura do processo SF1624/2012, conforme Portaria 063/2012, através do qual os membros da Comissão Especial criada pela Portaria nº 63/2012 analisaram preliminarmente as Atividades do profissional Theo França Ciarallo; considerando que o profissional em questão foi ouvido e prestou esclarecimentos à comissão, assinando a Ata de Reunião em 15 de Janeiro de 2013, negando-se inclusive a assinar um Termo de Ajuste de Conduta – TAC, proposto pela Comissão; considerando a conclusão final desta comissão sugerindo a abertura de vários processos, das obras deste profissional visitadas pela fiscalização do sistema, inclusive este SF-000300/2013; considerando que a comissão sugeriu também a autuação do profissional por infração a Alínea "C" do Artigo 6º da Lei 5.194/66, da obra localizada a Rua Vinhedo, lote 29B, Quadra 10, nº 162 – Parque Universitário, em Americana – SP; considerando que o processo SF-000300/2013 atendeu a todas as exigências da Comissão da Portaria 063/2012, inclusive a emissão do Auto de Infração 941/2013; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, após análise dos autos, bem como da defesa apresentada pelo interessado, decidiu manter o ANI nº 941/2013, lavrado contra o profissional; considerando que, oficiado, o Eng. Civ. Theo França Ciarallo protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP, solicitando cancelamento do Auto em epígrafe, porém, sem apresentar qualquer fato novo que possa alterar a tramitação do presente processo bem como da Decisão proferida pela CEEC; considerando que, segundo a ART nº 92221220121446085 o interessado é o responsável técnico pelas atividades de projeto e execução da referida obra, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por acompanhar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, mantendo-se o ANI nº 941/2013, lavrado contra o profissional Eng. Civil Theo França Ciarallo por infração a Alínea "c" do artigo 6º da Lei 5.194/66, por acobertamento e empréstimo de nome a pessoa física. (DECISÃO PL/SP Nº 538/2014).-.

PROCESSOS DE ORDEM "C".-.

Os processos Números de Ordem 67 e 86 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 111 (cento e onze)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Conselheiros(as): Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Amadeu Tachinardi Rocha, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, André Luís Fernandes Pinto, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti Goulart, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo José, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Facholi, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Ivânia Cecília dos Santos, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Francisco D Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Marcos Nogueira, José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Valmir Flor, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Cornélio Schmidt, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Godinho Lourenço, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Mário Antonio Masteguin, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felippe Júnior, Renato Fiorussi Gualtieri, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Roberto Atienza, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci Neto, Valentin dos Santos Falcão, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, Wolney José Pinto. Votou contrariamente 44 (quarenta e quatro) Conselheiros(as): Agnaldo Vendrame, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Martinelli Agunzi, André Munhoz de Argollo Ferrão, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Emílio Carlos Cardoso de Moraes, Antonio Fernando Godoy, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Consolmagno, Celso Atienza, Edson Barbeiro Artibani, Edson Navarro, Élio Lopes dos Santos, Euzébio Beli, Gilmar Vigiodri Godoy, Higino Gomes Júnior, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

João Fernando Custódio da Silva, João Paulo Bortolini, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Roberto Corrêa, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Laércio Rodrigues Nunes, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Roberto Furlan, Maria Elizabeth Brotto, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio Saran, Valdir Vitor Francescatto, Valter Domingos Idargo, William Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 20 (vinte) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D Almeida Júnior, André Luís Paradela, Celso Deliberato, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, José de Proença Almeida, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Vital Ferraz Leão, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Maurício Pazini Brandão, Miguel Lotito Netto, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Rui de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vilson Aparecido Siviero.-.

Nº de Ordem 67 – Processo C-500/2014 – Crea-SP (Instituição de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.-. Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:- **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-500/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de se elaborar estudos, projetos e propostas de convênios a serem firmados com as Prefeituras Municiais, objetivando a inclusão nas Leis Orgânicas dos Municípios, Capítulos específicos à Política Rural visando a garantia da produção de alimentos seguros à população, desde que produzidos com a assistência técnica de profissionais habilitados; considerando a meta da ação dos Creas que é justamente assegurar que todos empreendimentos agropecuários, agro-industriais e florestas sejam assistidos tecnicamente por profissionais habilitados dentro de suas atribuições legais, o que assegura a correta utilização de insumos e dos recursos naturais, garantindo a obtenção de produtos alimentícios de qualidade e a preservação do meio ambiente; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o que dispõe os artigos 171 e 172 do regimento do CREA; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho "Segurança Alimentar" com o objetivo de estudar, fixar entendimentos e apresentar propostas a respeito do tema, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr. Francisca Ramos de Queiroz, Eng. Quim Francisco Innocêncio Pereira, Eng. Civ. José Claudio Di Giacomo Elias, Eng. Alim. Henrique Roçafa Jr. e Eng. Agr. João Amadeu Giacchetto, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho, para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Segurança Alimentar, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr. Francisca Ramos de Queiroz, Eng. Quim Francisco Innocêncio Pereira, Eng. Civ. José Claudio Di

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Giacomo Elias, Eng. Alim. Henrique Roçafa Junior e Eng. Agr. João Amadeu Giacchetto. (DECISÃO PL/SP Nº 582/2014).-.

Nº de Ordem 86 – Processo C-144/2014 – Crea-SP (Prorrogação de Grupo de Trabalho) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 183 do Regimento.-.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 24 de julho de 2014, apreciando o processo C-144/2014, que trata de instituição de Grupo de Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando que o Grupo de Trabalho “Gestão Integrada de Resíduos Sólidos” foi instituído para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o relatório apresentado pelo referido Grupo de Trabalho; considerando os termos do parágrafo segundo do artigo 183 do regimento do Crea-SP; considerando a proposta apresentada pela Presidência de prorrogação do Grupo de Trabalho “Gestão Integrada de Resíduos Sólidos” com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Civ. Cleonice Aparecida Paccola Canova, Eng. Civ. Ricardo Perale, Eng. Civ. e Seg. Trab. José Luiz Pardal, Eng. Civ. Joseli Nogueira Lelis e Eng. Agr. Valdemir Aparecido Ravagnani, **DECIDIU** aprovar a prorrogação do Grupo de Trabalho para discutir, fixar entendimentos e apresentar propostas sobre o tema Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Civ. Cleonice Aparecida Paccola Canova, Eng. Civ. Ricardo Perale, Eng. Civ. e Seg. Trab. José Luiz Pardal, Eng. Civ. Joseli Nogueira Lelis e Eng. Agr. Valdemir Aparecido Ravagnani para conclusão dos trabalhos. (DECISÃO PL/SP Nº 583/2014).-.

Às dezesseis horas e cinco minutos os Conselheiros Antonio Fernando Godoy e Antonio de Pádua Souza solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou ao item IV da Pauta.-.-.-.-.-.-.-.

ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS;-.

Com a palavra o Diretor Técnico Adjunto **Tapyr Sandroni Jorge** cumprimentou a todos e informou que não havia correspondências recebidas e expedidas. Em seguida, procedeu a leitura dos Conselheiros que justificaram a sua ausência e dos Conselheiros aniversariantes do mês de julho.-

Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou os aniversariantes do mês e passou para o item V da Pauta.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ITEM V – COMUNICADOS;-.

Com a palavra o Conselheiro **Pasqual Satalino** cumprimentou a todos e parabenizou o presidente pelo título que irá receber no dia 27 de julho e, pela Sessão Plenária Especial, do dia 23 de julho de 2014, na qual foi feita a apresentação do Relatórios Conclusivos do Grupos de Trabalho ao Pleno e participou ouvindo os trabalhos desenvolvidos. Em seguida passou às mãos do presidente uma Revista do Crea-RS,

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

onde consta um artigo seu e, argumentou que como é engenheiro de segurança do trabalho credenciado em algumas Comarcas como perito, e, como não fez parte do Grupo de Trabalho Parque de Diversões, gostaria que fosse lembrado quando da montagem do Grupo de Trabalho, já que faz muitos trabalhos de fiscalização como perito e é especialista no assunto. Um segundo assunto, trata de uma questão de fé pública, na qual foi desmentido em uma reunião sobre um assunto que não era verdade. Este fato o fez procurar a Justiça Federal, porém, não deu prosseguimento, porque o próprio Crea-SP incorreu em erro, tendo em vista que o Diretor Administrativo afirmou que eu tinha recebido um e-mail no dia 16 de junho, e não é verdade, pois na realidade, recebi o e-mail no dia 03 de julho. Solicita, portanto que ele se retrate publicamente, se desculpando sobre o erro que fez, pois foi dada uma informação incorreta a todo o plenário. E, também, gostaria que isso não acontecesse mais, já que acha muito desagradável, visto que não vem ao Plenário para ter sua imagem denegrida. Por último, mencionou sobre a compra do prédio da Sede Angélica, que foi aprovada pelo Plenário e pela Diretoria do Crea-SP, e, como, na época, era o Diretor Financeiro e foi quem assinou o cheque, está preocupado em ser envolvido em algum processo quanto a isso. Por isso, gostaria que o Crea-SP respondesse se moverá alguma ação contra o ex-presidente, na compra deste prédio ou, que desse algum esclarecimento a respeito, pois, não quer ser envolvido em nenhum processo, sobre algo que foi aprovado pelo Pleno.-.

Com a palavra o Conselheiro **Nelson de Oliveira Matheus Júnior**, cumprimentou a todos e comunicou que esteve nos dias 21 e 22 de julho, em Aracaju, participando de um workshop, que tratou da questão do cadastro ambiental, onde estavam presentes todos os integrantes da Câmara de Agronomia, juntamente, com o Conselheiro José Otávio Machado Menten da Diretoria, o Conselheiro Pedro Katayama e, também, o Inspetor do Crea-SP Eng. Agr. José Alonso. A reunião foi bastante produtiva e tiveram a oportunidade de ver como estão as discussões a respeito do Cadastro Ambiental Rural. Prosseguindo, convidou a todos os conselheiros e, em particular aos que moram em Campinas e no entorno, para a cerimônia de inauguração de um posto de serviço do Crea-SP, no fim da tarde de amanhã, no Clube dos Agrônomos. Essa UPS está localizada em um ponto extremamente estratégico, onde estão todas as unidades ligadas à Secretaria da Agricultura como ITAU, IAC, CAT, CODASP e, também, ali próximo está a UNICAMP. Aproveitou a oportunidade para registrar o contentamento e alegria de ter participado da atual Diretoria e registrar o quanto aprendeu com essa direção.-

Com a palavra o Conselheiro **Rogério de Souza Carvalho**, cumprimentou a todos e em nome da Associação de São João da Boa Vista e, também, do Centro Universitário UNIFAE, agradeceu a visita que o presidente fez no dia da reinauguração da sede da associação. A associação ficou muito bonita, toda climatizada, com uma iluminação externa, e acessível para os portadores de necessidades especiais. Transmitiu também o agradecimento do Reitor da UNIFAE, o Magnífico Dr. Francisco Arten, informando que na palestra proferida pelo presidente Kurimori após a inauguração, no

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Centro Universitário, havia a presença de no mínimo 650 alunos. O presidente Kurimori fez uma bela palestra, expôs como deve ser a ética do profissional, como o profissional deve trabalhar e, também, como os alunos devam estudar para alcançar seus objetivos. Deixou registrado que o presidente Kurimori foi aplaudido de pé, pelos mais de 650 alunos, por mais de um minuto, que a repercussão da palestra foi muito boa. Outro assunto foi o convite, para todos os conselheiros, e também aos funcionários do Crea-SP, para a cerimônia de entrega do Título de Cidadão Sanjoanense que o presidente Kurimori irá receber neste sábado, às 9h00 da manhã, na Câmara Municipal de São João da Boa Vista.-

Com a palavra o Conselheiro **Pedro Shigueru Katayama**, cumprimentou a todos e fez o seguinte comunicado, que a Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomina do Estado de São Paulo - FAEASP estará comemorando 35 anos de fundação e, apesar de ser em Ribeirão Preto, a história da Federação deu início em Piracicaba, no Congresso de Engenharia Civil, realizada na UNIMEP, onde começou a discussão da criação da FAEASP. E, em nome do Presidente Valdir Bergamini, no dia 2 de agosto, estará comemorando os 35 anos. E, também, representando mais de 200 Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado e o Presidente Valdir Bergamini, declarou que o incansável trabalho que o Presidente Kurimori tem realizado pelo interior do Estado de São Paulo, nas Associações e com a Casa da Engenharia, já está no site do Crea-SP, 17 consolidadas, 3 em licitação, confirmando que a atual gestão tem valorizado e retornado aos profissionais. Os profissionais que recolhem a sua anuidade, a sua ART, estão vendo as ações conjuntas da Associação com o Crea-SP..-.

Às dezesseis horas e dezesseis minutos o Conselheiro Luiz Carlos de Freitas Júnior solicitou licença para retirar-se da Sessão.-

Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** passou aos Comunicados da Presidência: “1. Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a licença das funções dos seguintes Conselheiros: - Engenheiro de Produção – Mecânica Ivanildo da Cunha Cardoso, de 01 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014; - Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Odécio Braga de Louredo Filho, de 05 de julho de 2014 a 15 de outubro de 2014.” Prosseguindo informou que irá se licenciar devido ao processo eleitoral deste ano, retornando da licença no dia 21 de novembro de 2014, e agradeceu a todos pela confiança depositada nele durante o período que está na presidência. Também mencionou que os trabalhos realizados até agora não foram feito apenas pelo presidente, mas que todos tem uma parcela de contribuição, de um jeito ou de outro, criticando, sugerindo, orientando e aprovando em Pleno. Em seguida reforçou a ideia da informatização do Crea-SP, na qual, o profissional poderá fazer o registro e recolhimento da ART *online*, e mais pra frente o Acervo Técnico poderá ser *online*, até mesmo, o processo de fiscalização e os processos internos de gestão administrativa serão eletrônicos. Citou ainda a Casa da Engenharia, onde já foram concluídas 17 unidades e há outras em andamento. Por fim, manifestou a ideia de transformar o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1981 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JULHO DE 2014

Crea-SP não só em um órgão de fiscalização, mas, sim, num órgão de prestação de serviço à categoria do Sistema Confea/Crea, o qual tem cerca de 500 mil profissionais registrados, como, também, as entidades de classes, as instituições de ensino, as escolas técnicas, os sindicatos e as empresas. Ou seja, fazer uma integração entre todos envolvidos no sistema, numa forma de *marketing place* da engenharia, onde, por exemplo a instituição de ensino poderá expor à sociedade seus produtos/cursos de especialização ou graduação, permitindo o acesso às informações pertinentes mesmos estando distante. E, com essa integração se poderá conduzir projetos políticos de interesse da categoria da engenharia.-.

Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Presidente **Francisco Yutaka Kurimori** encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos e agradeceu a presença e a colaboração de todos, desejando que o grande engenheiro do universo os conduza para as suas casas. E eu, Diretor Técnico Adjunto exercendo a função de Diretor Administrativo Tapyr Sandroni Jorge, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Diretor Administrativo Adjunto e pelo Diretor Administrativo no exercício da Presidência na data de sua aprovação.-

.-

.-

.-

.-